



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 28/2020 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021

## Avulso de Emendas

### EMENDA DE APROPRIAÇÃO DE DESPESA

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Individual	APROPRIAÇÃO	27450007
EMENTA M PÚBLICO		
MODALIDADE DE EMENDA Individual		
ESFERA ORÇAMENTÁRIA 10 - Orçamento Fiscal		
ÁREA DE GOVERNO 05 - Justiça e Segurança Pública		
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO 994 - proteção	TIPO DE REALIZAÇÃO 390 - Defesa do Consumidor	

### ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b> <b>14.422.5015.2334.</b>	
FUNÇÃO 14 - Direitos da Cidadania	SUBFUNÇÃO 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
PROGRAMA 5015 - Justiça	
AÇÃO 2334 - Proteção e Defesa do Consumidor	
SUBTÍTULO - No Estado da Bahia	
LOCALIDADE BENEFICIADA 2900000 - Bahia	COMPLEMENTO DA LOCALIDADE

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA Iniciativa implementada (unidade)	META 0	QTD META A ALTERAR 1
GND 3 Outras Despesas Correntes	MODALIDADE DE APLICAÇÃO 90 Aplicações Diretas	em R\$ 1,00 RP 6 154.000

<b>CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS</b>			
SEQUENCIAL FONTE GND 000003144 188 9 Reserva de Contingência	MODALIDADE DE APLICAÇÃO 99 A Definir	ID RP 0 2	em R\$ 1,00 CANCELAMENTO 154.000

<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Aperfeiçoamento das políticas públicas de proteção e defesa do consumidor, cursos de formação e de capacitação presenciais e virtuais, oficinas, congressos, reuniões, boletins, divulgação do Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas, notas técnicas de orientação ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, publicações na temática consumerista, medidas preventivas e de repressão às condutas infrutivas, aprimoramento e divulgação das plataformas de informações de defesa do consumidor e fortalecimento dos órgãos de defesa do consumidor no estado da Bahia.	

<b>AUTOR DA EMENDA</b>	<b>TIPO AUTOR</b>
2745 - José Nunes	Deputado Federal

# **COMUNICADO N° 09/2021 – CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS COM FINALIDADE DEFINIDA - Orçamento 2021**

- [Imprimir](#)

Publicado: Quinta, 06 de Maio de 2021, 18h26 | Última atualização em Quinta, 06 de Maio de 2021, 18h31 |  
Acessos: 758 

## **CRONOGRAMA EMENDAS INDIVIDUAIS 2021 -RP6**

### **COMUNICADO N° 09/2021 – CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS COM FINALIDADE DEFINIDA- Orçamento 2021**

Em atenção ao disposto no art. 74 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021), a Secretaria de Gestão da Secretaria de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEGES/SEDGG/ME) divulga os cronogramas para execução das emendas individuais 2021, com finalidade definida, na Plataforma +Brasil:

#### **CRONOGRAMA 1- SEM UTILIZAÇÃO DAS MANDATÁRIAS (Celebração dos instrumentos pelos Órgãos Concedentes)**

<b>CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA, TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>Prazos</b>
Abertura do SIOP	SOF	De 23 a 26/04
Indicação de Beneficiários no SIOP	Parlamentares	De 27/04 até 11/05
Divulgação dos Programas na Plataforma +Brasil	Concedente	Até 23/05
Envio das Propostas e Plano de Trabalho	Proponente	De 24/05 até 06/06
1. Análise das Propostas/ Plano de Trabalho; 2. Complementação das Propostas e Plano de Trabalho; 3. Reanálise das Propostas e Plano de Trabalho; 4. Aprovação/Rejeição; e 5. Registro de Impedimento Técnico no SIOP	Concedente/ Proponente	Até 23/08
Consolidação dos Registros no SIOP e Divulgação dos Impedimentos no site do Ministério da Economia	SOF	De 24 a 29/08

#### **CRONOGRAMA 2 - COM UTILIZAÇÃO DAS MANDATÁRIAS (Celebração dos instrumentos pelas Mandatárias)**

## **CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE REPASSE**

AÇÃO	RESPONSÁVEL	Prazos
Abertura do SIOP	SOF	De 23 a 26/04
Indicação de Beneficiários	Parlamentares	De 27/04 até 11/05
Divulgação dos Programas na Plataforma +Brasil	Concedente	Até 23/05
Envio das Propostas de Trabalho	Proponente	De 24/05 até 06/06
1. Análise das Propostas de Trabalho; 2. Complementação da Proposta de Trabalho; e 3. Reanálise da Proposta de Trabalho	Concedente/Proponente	De 07/06 a 04/07
Envio para Mandatária	Concedente	05/07
Envio do Plano de Trabalho	Proponente	De 06/07 até 18/07
1. Análise do Plano de Trabalho; Complementação do Plano de Trabalho; 2. Reanálise do Plano de Trabalho; 3. Aprovação/Rejeição do Plano de trabalho; e 4. Registro de Impedimento Técnico no SIOP	Proponente/ Mandatária	De 19/07 a 23/08
Consolidação dos Registros no SIOP e Divulgação dos Impedimentos no site do Ministério da Economia	SOF	De 24 a 29/08

## Observações Gerais

- 1) Em atenção ao disposto no § 11 do art. 166 da Constituição Federal e considerando o caráter obrigatório de execução das emendas individuais, o regime de execução estabelecido nestes cronogramas tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.
- 2) Os cronogramas acima se aplicam para todas as emendas individuais do Orçamento Geral da União, exercício 2021, com finalidade definida, executadas na Plataforma +Brasil.
- 3) A data limite para análise conclusiva das propostas e/ou planos de trabalho, bem como o registro dos impedimentos de ordem técnica no SIOP pelo concedente ou mandatária deverá ser até 23/08/2021.
- 4) Nos casos em que não foi identificado impedimento de ordem técnica, após 23/08/2021 os concedentes e a mandatária deverão continuar o fluxo normal dos trâmites processuais com vistas à celebração dos instrumentos de transferência.
- 5) A critério dos órgãos concedentes, a análise da proposta poderá ocorrer conjuntamente com a análise do plano de trabalho obedecendo o prazo final para manifestação conclusiva (aprovação/rejeição) e registro do impedimento no SIOP.
- 6) A critério dos órgãos concedentes poderá ser divulgado cronograma interno para organização do fluxo das análises, obedecendo os prazos dispostos neste comunicado.
- 7) Este cronograma não se aplica às transferências especiais, cujos prazos serão definidos em cronograma próprio.

8) São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica (art. 67 da LDO 2021), sem prejuízo de outras posteriormente devidamente identificadas em Portaria(s) do Ministério da Economia e/ou Secretaria de Governo:

- a. não apresentação da proposta ou do plano de trabalho nos prazos definidos pelos cronogramas integrantes deste Comunicado;
- b. a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;
- c. a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- d. a não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;
- e. a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- f. a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;
- g. a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo; e
- h. os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro.

**Brasília, 06 de maio de 2021.**

**Ministério da Economia**

**Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**

**Secretaria de Gestão**

**Departamento de Transferências da União**

Calendário - Planejamento Execução de emendas 2021		
Etapas	Responsável	Prazos de execução
Realizar Reunião de alinhamento	UP	20/5/2021
Enviar Formulários de preenchimento e demais orientações pelo SEI	Unidade de Projetos / CGE	21/5/2021
Devolver Formulário preenchido e enviar documentações necessárias (Termo de Referência analisado pela Área de Licitações e 3 Orçamentos de cada item ou serviço) pelo SEI	Área Responsável	Até 25/05/21
Analizar formulário e documentos recebidos pelo SEI	Unidade de Projetos / CGE	26/05/21
Devolver pelo SEI o formulário com os ajustes solicitados	Área Responsável	Até 28/05/2021
Analizar Ajustes solicitados	Unidade de Projetos / CGE	De 31/05 até 01/06/21
Preparar Documentos para assinatura da PGJ	Unidade de Projetos / CGE	Até 01/06/2021
<b>Cadastrar Proposta na Plataforma + Brasil</b>	Unidade de Projetos / CGE	<b>Até 02/06/2021</b>



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado José Nunes - PSD/BA

Ofício nº 109/2021  
Em, 20 de maio de 2021

A Sua Excelência a Senhora  
Procuradora-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia  
Doutora NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Centro Administrativo da Bahia-CAB  
SALVADOR BAHIA

Senhora Procuradora-Geral

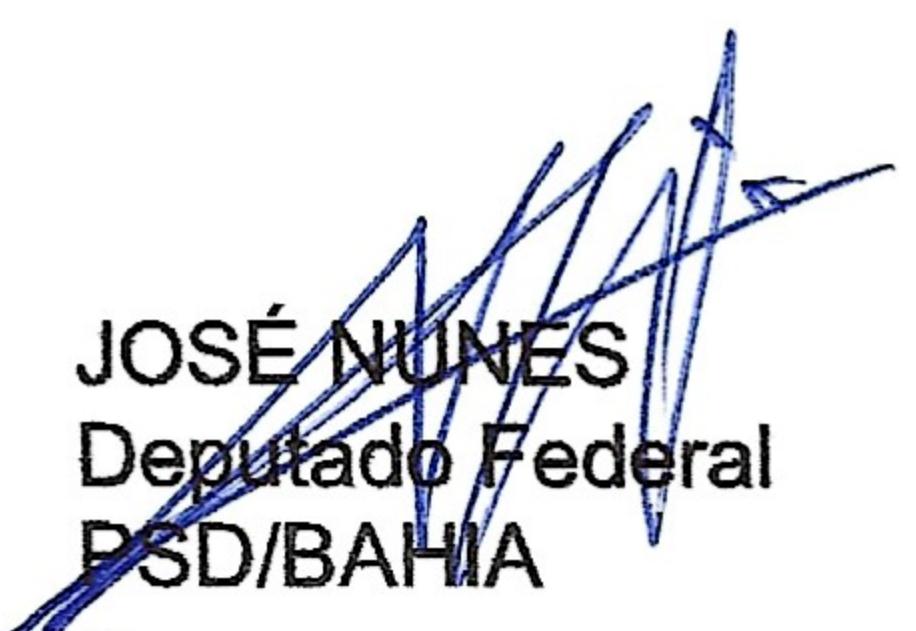
Comunico a Vossa Excelência que indiquei Emenda Parlamentar OGU/2021, no valor de R\$154.000,00( cento e cinquenta e quatro) mil reais, em favor do Ministério Público do Estado da Bahia.

A referida emenda é de nº 27450007.

Por gentileza, logo que cadastrar nos informar o nº da proposta.  
O contato no meu gabinete é com Pinheiro ( 71 99671 0750).

Sem mais para o momento, reafirmo a segurança de minha estima e apreço.

Cordialmente.

  
JOSE NUNES  
Deputado Federal  
PSD/BAHIA

## MANIFESTAÇÃO

Trata-se de expediente para acompanhamento da Emenda Parlamentar formulada pelo Deputado José Nunes, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A Emenda encontra-se registrada sob o nº 27450007, no valor de R\$154.000,00, destinada ao Projeto Conexão Consumidor.

A priori, o processo deve seguir, inicialmente, para ciência e avaliação do Coordenador da Gestão Estratégica e, logo em seguida, para o CEACON, a DCCL, a DPGO, a DICOFIN e a CECOM.



Documento assinado eletronicamente por **Livia Moreira Velame** em 21/05/2021, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0131028** e o código CRC **D39830DB**.



## MANIFESTAÇÃO

Dando-me por ciente, acolho a Manifestação CGE - COORNADOR(A) 0131118.



Documento assinado eletronicamente por **Lourival Miranda de Almeida Junior** em 21/05/2021, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0131118** e o código CRC **32A84705**.

## MANIFESTAÇÃO

Declaramos ciência do expediente, ao tempo em que colocamo-nos a disposição para auxiliar nas questões relacionadas a DICOFIN.

André Luís Sant'Ana Ribeiro

Diretor de Contabilidade e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 26/05/2021, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0133154** e o código CRC **3066129B**.

## MANIFESTAÇÃO

Encaminho Plano de Trabalho e Termo de Referência para apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **Solon Dias da Rocha Filho** em 26/05/2021, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0133367** e o código CRC **0797BF28**.

## MANIFESTAÇÃO

Prezados, encaminhamos, em anexo, o Plano de Trabalho para a realização dos ajustes solicitados, conforme comentários destacados no documento, bem como, o Termo de Referência, para ser revisado conforme os orçamentos recebidos



Documento assinado eletronicamente por **Suane Santos Da Silva** em 02/06/2021, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0137570** e o código CRC **E65F951C**.

## MANIFESTAÇÃO

Seguem as alterações solicitadas.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Pimenta da Silva** em 09/06/2021, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0139994** e o código CRC **6A1BDC2D**.

## MANIFESTAÇÃO

Declaramos ciência do expediente, e colocamos esta DPGO à disposição para as questões relacionadas



Documento assinado eletronicamente por **Angela Meira Cezar** em 09/06/2021, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0140647** e o código CRC **F5B45659**.

## MANIFESTAÇÃO

Prezado Stucki,

A fim de atender demandas da diligência da Senacon- Ministério da Justiça, referentes à Proposta Conexão Consumidor, gostaríamos de solicitar uma Declaração assinada, que o Ministério Pùblico do Estado da Bahia possui um setor específico para convênios (Incluir Declaração atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, vide art. 22, inciso VII da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016).

**Gentileza, incluir campo da assinatura da DCCL e PGJ, usar papel timbrado, assinar e entregar à Ana na CGE, segunda-feira, dia 02/08/21.**

Atenciosamente,

*Rita de Cássia Leal Santos Andrade*

*Gerente da Unidade de Gerenciamento e suporte à elaboração de Projetos e Captação de Recursos*

*Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGE*

*Ministério Pùblico do Estado da Bahia*

*Telefone: (71) 3103-0453 | E-mail: rita.andrade@mpba.mp.br*

"Agora, pois, permanecem a fé, a esperança e o amor, mas o maior destes é o amor" (I CO 13:13)

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.



Documento assinado eletronicamente por **Suane Santos Da Silva** em 30/07/2021, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0166759** e o código CRC **FDF16236**.

## MANIFESTAÇÃO

Prezada Equipe Ceacon,

Encaminhamos ofício do Senaçon solicitando diligências referentes à proposta de convênio para o Projeto Conexão Consumidor. Conforme esplanado em reunião realizada na data de hoje, após analisar as demandas, elaboramos um formulário para preenchimento das informações que se fazem necessárias para o atendimento das demandas. Solicitamos que o formulário anexo seja preenchido, validado e devolvido até 03/08/2021.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Cordialmente,

Suane Silva.

Unidade de Gerenciamento e suporte à elaboração de Projetos e Captação de Recursos  
CGE - Coordenadoria de Gestão Estratégica  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
E-mail: cge.projetos@mpba.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **Suane Santos Da Silva** em 02/08/2021, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0166961** e o código CRC **719C91E6**.



15338303

08012.001603/2021-34



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional do Consumidor

OFÍCIO Nº 1589/2021/GAB-SENACON/SENACON/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

**NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**

Procuradora de Justiça do Estado da Bahia

Avenida 5A Av. Centro Administrativo, 750 - Centro Administrativo da Bahia

41745-004 - Salvador/BA

cge.projetos@mpba.mp.br; normaang@mpba.mp.br

Assunto: **Complementação da Proposta de Trabalho nº 024451/2021 na Plataforma +Brasil**

Senhora Procuradora,

1. Cumprimentando-a, cordialmente, reporto-me à Emenda Parlamentar Nº 202127450007, de autoria do Deputado Federal José Nunes, destinada ao Ministério Público/BA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, para informar que a Secretaria Nacional do Consumidor será responsável pela análise e acompanhamento do projeto.
2. Informo que, conforme Ofício nº 379/2021 do Gabinete do Deputado Federal José Nunes, o valor da Emenda foi suplementado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), passando a ser de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais).
3. Assim, solicito a complementação das informações inseridas na Proposta de Trabalho cadastrada sob o nº 024451/2021 na Plataforma + Brasil, Programa 3000020210004.
4. Outras informações sobre a execução de parcerias com a União e a utilização de sistemas podem ser obtidas no Portal da Plataforma +Brasil, no seguinte endereço: [gov.br/economia/pt-br/assuntos/plataforma-mais-brasil](http://gov.br/economia/pt-br/assuntos/plataforma-mais-brasil) ou por meio de Central de Atendimento pelo número 0800-978-9008. Sugiro que os envolvidos na execução do projeto busquem os Coordenadores da Rede +Brasil no seu estado, cujos contatos constam do seguinte endereço: [redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/estados\\_participantes](http://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/estados_participantes). Acrescento que há modelos de Declarações para formalização, no seguinte endereço: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/plataforma-mais-brasil/sobre-a-plataforma-mais-brasil/transfereencias-discretionarias-e-legais/convenios-e-contratos-de-repassagem-modelos-de-declaracao>.
5. Por oportuno, informo que a complementação da proposta deve ser realizada diretamente na Plataforma +Brasil e enviada pelo sistema até o dia **06 de agosto de 2021**, em observância ao cronograma para execução de emendas parlamentares individuais divulgado pelo Ministério da Economia, por meio do Comunicado SEGES/ME nº 09/2021.
6. Finalmente, desejando exitosa gestão na execução do projeto, coloco a equipe da Secretaria Nacional do Consumidor à disposição para demais esclarecimentos, cujo contato poderá ser realizado com o Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos desta Secretaria, por meio do e-mail [dppdd.senacon@mj.gov.br](mailto:dppdd.senacon@mj.gov.br) e/ou pelo telefone (61) 2025-3067.

Atenciosamente,

**Juliana Oliveira Domingues**  
Secretaria Nacional do Consumidor



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15338303** e o código CRC **6C0953B4**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

#### ANEXO I

<b>P +B nº</b>	<b>024451/2021</b>		
<b>Processo nº</b>	08012.001603/2021-34		
<b>Proponente</b>	Ministério Público do Estado da Bahia		
<b>Objeto</b>	Realização de campanha de sensibilização no Estado da Bahia sobre os direitos dos consumidores dos serviços de telefonia móvel e internet banda larga.		
ITEM	DADOS DA PROPOSTA	ATENDE	OBSERVAÇÕES
1	<b>JUSTIFICATIVA</b>  A justificativa do projeto deve explicitar porque a realização do projeto contribuirá positivamente para a mudança na situação descrita no diagnóstico. Nesta parte, o proponente deverá informar acerca da relevância do seu projeto, bem como apresentar argumentos demonstrando que a aplicação dos recursos reverterá nos benefícios esperados	NÃO	Ausente Anexo I
1.1	<b>Caracterização dos interesses recíprocos</b>  Demonstrar porque seria interessante a realização do investimento nesse projeto. Em outras palavras, deve ser respondido, nesse campo, os questionamentos: "Por que é importante que este projeto seja desenvolvido?" e "Quais os interesses comuns entre o Proponente e o Concedente?"	NÃO	Descrever os interesses recíprocos
1.2	<b>Público alvo</b>  Público Alvo é o segmento da sociedade com determinadas características em comum (idade, sexo, profissão, interesses etc.), ao qual se dirige os resultados do projeto. É para ele que as ações devem ser direcionadas	NÃO	Indicar os beneficiários diretos e indiretos, demonstrando, inclusive, quantitativos
1.3	<b>Problema a ser resolvido</b>  Descrição sucinta e objetiva do problema que	NÃO	Descrever problema a ser resolvido

	será enfrentado com a implementação do projeto, não devendo ser inseridas, nesse campo, informações sobre a justificativa ou sobre o tratamento que será dado ao problema. Em suma, deve ser respondida, de forma clara e direta, a questão "Qual é o problema enfrentado pelo proponente?".		
1.4	<b>Resultados esperados</b> Informar de que forma a execução da proposta irá produzir resultados positivos nos problemas levantados durante o diagnóstico. É nessa seção que se colocam as expectativas quanto ao projeto em um sentido amplo, aumentando as chances de o projeto ser financiado	SIM	Descrever os resultados esperados
1.5	<b>Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa</b> Utilize este campo para demonstrar, de forma clara, como a proposta apresentada se relaciona às diretrizes do programa	NÃO	Descrever a relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa
1.6	<b>Categorias</b>	SIM	
1.7	<b>Objeto do Convênio</b>	SIM	
1.8	<b>Capacidade Técnica e Gerencial (Declaração do Proponente)</b>	NÃO	Incluir atualizada - Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial (Conforme modelo - Anexo II)
1.9	<b>Declaração de Contrapartida</b>	NÃO	Incluir a Declaração (Conforme Anexo III)
1.10	<b>QDD (Quadro Detalhamento Despesa)</b>	NÃO	Incluir Quadro de Detalhamento de Despesa
2	<b>DATAS</b>	NÃO	
2.1	<b>Data Início de Vigência</b>	NÃO	Prever o início da execução para setembro/2021
2.2	<b>Data Término de Vigência Atual</b>	NÃO	Atualizar o término de acordo com o novo início de vigência; A título informativo: É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse cuja vigência se encerre no último ou no primeiro trimestre de mandato dos Chefes do Poder Executivo dos entes federativos, vide art. 2º, VI, Decreto nº 6.170/2007
3	<b>VALORES</b>		
3.1	<b>Valor Global</b>	NÃO	Com a suplementação de R\$ 30.000, o valor global passará a ser de R\$ 184.800,00
3.2	<b>Valor de Repasse</b>	NÃO	Valor inicial era de R\$ 154.000,00. Com a suplementação de R\$ 30.000,00 autorizada pelo Deputado, o valor deverá ser alterado para R\$ 180.000,00
3.3	<b>Valor da Contrapartida</b>	SIM	R\$ 800,00
	<b>PLANO DE TRABALHO</b>		
4	<b>CRONO FÍSICO</b>	NÃO	

<b>4.1</b>	<b>Metas</b>	<b>SIM</b>	
<b>4.2</b>	<p><b>Etapas</b> São subdivisões (quantificáveis) para o alcance da meta, ou seja, são meios necessários para o alcance da meta. *contratação de pessoas físicas ou jurídicas, pagamento de diárias e aquisição de material e equipamento não são exemplos de metas ou etapas</p>	<b>NÃO</b>	<p>Uma etapa é uma atividade (ou conjunto de atividades) que será realizada para o alcance de determinada meta.</p> <p>Ajustar as etapas (todas as etapas devem possuir um indicador físico associado, de forma que o seu cumprimento possa ser facilmente avaliado).</p> <p>As etapas também devem ser definidas no tempo, com a indicação do mês de início e término, e devem estar dentro do período definido para a respectiva meta, ou seja, o período de execução da meta deve abranger todas as etapas previstas;</p> <p>Se alguma etapa envolver a realização de eventos (palestras, oficinas, cursos de capacitação, reuniões, seminários, entre outros), deve-se indicar: (i) local previsto para sua realização; (ii) horário; (iii) período; (iv) tema; (v) programação; (vi) público-alvo; e (vii) número de participantes previsto;</p> <p>Se envolver campanhas, como informado na primeira versão da proposta de trabalho, deve-se incluir na Plataforma +Brasil o plano de custo. No caso de campanha de rádio, se for produzir spots, quantidades de inserção, plano de divulgação, custos para produzir spots, custos para divulgação no rádio. Da mesma forma para divulgação em redes sociais. Excluir a etapa 3 (Realizar campanha de divulgação diversa) ou detalhá-la, pois não cabe no projeto informações superficiais e inespecíficas;</p> <p>Para apuração de custos, a soma de todas as etapas será o valor da meta correspondente, enquanto a soma de todas as metas será o valor total do projeto. Verifica-se que no projeto em tela, para cada etapa está se estimando um mesmo valor (R\$ 51.600,00). Isso não é razoável, pois para cada mídia haverá um valor distinto. Necessário detalhamento de acordo com o planejado no projeto e os custos respectivos.</p>
<b>4.3</b>	<p><b>Indicadores</b> Para cada etapa deve ser previsto um indicador (mensurável). Incluir o termo "INDICADOR" ao final de cada etapa e descrevê-lo</p>	<b>NÃO</b>	Incluir os indicadores.
<b>5</b>	<b>CRONO DESEMBOLSO</b>		
<b>5.1</b>	<b>Parcelas financeiras</b>	<b>NÃO</b>	Readequar com previsão de datas para envio dos aceites de licitação para o Concedente
<b>6</b>	<b>PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO</b>		
<b>6.1</b>	<b>Despesas</b>	<b>NÃO</b>	Informar o item a ser contratado. Não há "TR" como descrito na Plataforma +Brasil. Se a intenção é contratar pessoa jurídica especializada em cada área (empresa de mídia, marketing, de divulgação), deve-se informar o tipo de serviço a ser contratado, valor global, os itens de despesa que compõe esse valor global, ou seja, o valor deve estar de acordo com o Termo de Referência, que indica com detalhes os serviços para composição dos preços
<b>6.2</b>	<b>Indicação das Despesas da Contrapartida</b>	<b>NÃO</b>	Incluir no Plano de Aplicação Detalhado da Plataforma + Brasil, a despesa de contrapartida, ou seja, a despesa que será custeada com

			recursos do Proponente, nos itens a serem adquiridos de acordo com percentual da LDO
<b>7</b>	<b>ANEXOS</b>		
<b>7.1</b>	<b>Declaração de Manutenção de Bens</b>	<b>N/A</b>	
<b>7.2</b>	<b>Estimativa de preços utilizada no Termo de Referência</b> Planilha de pesquisa de preços, cotações e justificativa dos preços (com as devidas comprovações documentais adequadamente emitidas), sem despesas subestimadas ou superestimadas; Inserir os documentos na Aba Anexo na Plataforma +Brasil; Observar: Instrução Normativa SEGES/ME nº 206, de 18 de outubro de 2019; Consultar: Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05 de agosto de 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021; e Portaria SE/MJSP nº 449, de 18 de março de 2021	<b>NÃO</b>	Deverá ser incluída e atualizada
<b>7.3</b>	<b>Declaração que possui um setor específico para convênios</b>	<b>NÃO</b>	Incluir Declaração atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, vide art. 22, inciso VII da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016
<b>8</b>	<b>PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA</b>		
<b>8.1</b>	<b>Anexo Plano de Trabalho</b>	<b>NÃO</b>	Inserir a planilha denominada Anexo "Plano de Trabalho" na aba Projeto Básico/Termo de Referência da Plataforma + Brasil
(I)	Plano de Trabalho	<b>NÃO</b>	<b>Continuidade:</b> informar a estratégia para continuidade da iniciativa a ser implementada na proposta de trabalho
(II)	Cronograma	<b>NÃO</b>	<b>Cronograma e Indicadores:</b> especificar, no mínimo, 1 indicador para cada etapa, descrevendo a unidade de medida do indicador e a quantidade (resultado esperado) para o período do projeto Não é necessário definir indicadores para as metas, apenas para as etapas
(III)	Formulário Orçamentário	<b>NÃO</b>	Deverá ser atualizado de acordo com os normativos vigentes, observado o item 7.2 deste Anexo
(V)	Ações de Educação	<b>NÃO</b>	Caso haja, detalhar no "Anexo Plano de Trabalho"

\* N/A - Não se aplica;

\* Nos campos em que consta "NÃO", o Proponente deverá apresentar a complementação das informações.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Eu, (responsável legal), CPF nº (XXXX), DECLARO, para fins de formalização de Convênio com Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que o(a) **NOME DO ÓRGÃO PROPONENTE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº (XXXXX), situado(a) à (ENDEREÇO COMPLETO com CEP), apresenta capacidade técnica, física e operacional e financeira para o desenvolvimento do projeto conforme especificado na Proposta nº (XXXXX), considerando as experiências adquiridas na execução de projeto/ação na área do Consumidor.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividade(s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os) nos **últimos três anos**, referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no histórico anexo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto.

Município/UF, xx de xxxx de 2021.

### ASSINATURA DO DIRIGENTE DO PROPONENTE CARGO

#### Informações Complementares

#### I. Identificação da Entidade:

- a. Histórico;
- b. Objetivos institucionais;
- c. Estrutura organizacional;
- d. Corpo técnico;
- e. Atributos específicos;
- f. Experiência em convênios ou termos congêneres;
- g. Qualificações e expertises;
- h. Normativos e regulamentos de compras e serviços;
- i. Comunicação (sites e publicações).

#### II. Identificação do Coordenador Técnico:

- a. Nome e nº do documento de identificação;
- b. Papel na execução da proposta;
- c. Formação acadêmica e/ou experiência profissional relacionada à proposta;
- d. Vínculo com o proponente.

#### III. Identificação do Coordenador Financeiro:

- a. Nome e nº do documento de identificação;
- b. Papel na execução da proposta;
- c. Formação acadêmica e/ou experiência profissional relacionada à proposta;
- d. Vínculo com o proponente.

#### IV. Identificação da Equipe Técnica:

- a. Nome e nº do documento de identificação;
- b. Papel na execução da proposta;
- c. Formação acadêmica e/ou experiência profissional relacionada à proposta;
- d. Vínculo com o proponente.

#### V. Projetos Realizados nos últimos três anos:

- a. Nome do projeto/ação;
- b. Entidades Parceiras;
- c. Período de Vigência;
- d. Número de Beneficiados;

e. Ações/Atividades desenvolvidas (descrever as atividades desenvolvidas, recursos humanos envolvidos, objetivo geral e resultados alcançados).

---

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA

Eu, (nome do responsável legal), residente e domiciliado à (endereço do responsável - Cidade/UF, CEP), portador da carteira de identidade nº (XXXXXX), expedida pelo (Órgão/UF), CPF nº (XXXXXX), na qualidade de (cargo do responsável legal) da(o) (Instituição Proponente), CNPJ nº (XXXXXX), DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, que em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, (citar o dispositivo legal, bem como sua data de promulgação e o programa orçamentário, a natureza de despesa e a fonte de recursos no qual será disponibilizado o recurso), que o(a) (Instituição Proponente) dispõe e se compromete com o montante financeiro de (R\$ XXX.XXX,XX) (escrever por extenso), para participar da contrapartida no repasse de recursos destinados ao cumprimento do objeto pactuado na Proposta Plataforma +Brasil nº XXXXXX/2021, apresentada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Município/UF, xx de xxxx de 2021.

#### ASSINATURA DO DIRIGENTE DO PROPONENTE CARGO

\* Deverá constar na aba “Anexos” o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Proponente; e

\* Utilizar papel timbrado do Proponente.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.001603/2021-34

SEI nº 15338303

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, sala 505/503, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900  
Telefone: (61) 2025-3542/3488 - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br) - E-mail para resposta: [protocolo@mj.gov.br](mailto:protocolo@mj.gov.br)

## MANIFESTAÇÃO

Prezados,

Informamos que a proposta de convênio para o Projeto Conexão Consumidor foi ajustada de acordo com as informações validadas pela área, e reencaminhada para análise, conforme extrato da proposta em anexo.

Cordialmente,

Suane Silva.

Unidade de Gerenciamento e suporte à elaboração de Projetos e Captação de Recursos  
CGE - Coordenadoria de Gestão Estratégica  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Suane Santos Da Silva** em 06/08/2021, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0170807** e o código CRC **2A49D2B8**.

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

024451/2021

**OBJETO:**

Realização de campanha de sensibilização no Estado da Bahia sobre os direitos dos consumidores dos serviços de telefonia móvel e internet banda larga.

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

A União tem o interesse de promover o aperfeiçoamento das políticas públicas de proteção e defesa do consumidor, o que converge com o interesse do Ministério Público, que enseja medidas preventivas e de repressão às condutas infratativas, aprimoramento e divulgação de informações referentes aos direitos do consumidor, com realização de campanha educativa para ampliar e melhorar o atendimento aos cidadãos baianos no que pertine aos direitos consumeristas.

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**

Assim como o Programa 5015 do Anexo I do PPA Federal busca fortalecer a Promoção de Direitos e a Aplicação da Justiça, esta proposta tem por objetivos informar a população baiana sobre existência do Projeto Ministerial, assim como fomentar o consumidor do Estado a fiscalizar a qualidade do serviço prestado pelas operadoras de telefonia móvel e internet Banda Larga. Além disso, através do Projeto busca-se dar conhecimento a população sobre a capacidade do MPBA para tratar sobre a temática.

**PÚBLICO ALVO:**

O público que se pretende atingir pela Campanha demonstra-se extenso e heterogêneo. O metrô de Salvador e a Estação da Lapa, onde serão veiculados filmes publicitários no âmbito da campanha, têm uma média de 370 mil e 400 mil pessoas, respectivamente (Informações extraídas da Casa Civil do Estado da Bahia e Jornal A Tarde). O Plano de Mídia proposto no Orçamento contempla a divulgação do spot produzido em 41 cidades. A soma estimada da população desses municípios é de 1.844.649 pessoas.

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

O diagnóstico do problema surge de fato concreto ocorrido na cidade de Cruz das Almas - Bahia. Observou-se que, apesar da baixa qualidade do serviço prestado na cidade, não havia registros de reclamações por parte dos consumidores ao MP. Após pesquisa in loco, notou-se que a população percebia os problemas da qualidade do serviço, mas por desconhecimento do direito, não buscavam o Parquet. A discrepância entre a quantidade do serviço demandado e as comunicações ao MP ocorria em muitos municípios.

**RESULTADOS ESPERADOS:**

O Ministério Público do Estado da Bahia pretende, com a implementação do Projeto Conexão Consumidor, melhorar a conscientização da população com relação a seus direitos enquanto consumidora dos serviços de telefonia, seu protagonismo na busca do aprimoramento por um serviço de qualidade e no papel de destacada importância do Ministério Público na defesa intransigente desses direitos.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

<b>CONCEDENTE:</b> 30000	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANÇA PUBLICA
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> [REDACTED]	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> SERGIO FERNANDO MORO
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b>	<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b>

**2 - DADOS DO PROPONENTE**

<b>PROPONENTE:</b> 04.142.491/0001-66					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> AVENIDA 5A AV CENTRO ADMINISTRATIVO, 750					
CIDADE: SALVADOR	UF: BA	CÓDIGO MUNICÍPIO: 3849	CEP: 41745004	E.A.: Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	DDD/TELEFONE: 7131030453
<b>BANCO:</b> [REDACTED]	<b>AGÊNCIA:</b> [REDACTED]	<b>CONTA CORRENTE:</b> [REDACTED]			
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> [REDACTED]	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI				<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> [REDACTED]
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> [REDACTED]					

**4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES**

<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 193.119,27	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>	R\$ 9.119,27	
<b>VALOR DOS REPASSE:</b>	Ano	Valor
	2021	R\$ 184.000,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>	R\$ 9.119,27	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>	R\$ 0,00	
<b>VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>	R\$ 0,00	
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	18/10/2021	
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	18/10/2022	
<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>	2022	

## 5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

<b>Descrição:</b> (1.0) Conscientizar os consumidores baianos acerca dos seus direitos relativos aos serviços de telefonia móvel e internet banda larga			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b>	R\$ 193.119,27
<b>Início Previsto:</b> 18/10/2021	<b>Término Previsto:</b> 18/10/2022	<b>Valor Global:</b>	R\$ 193.119,27
<b>UF:</b> BA	<b>Município:</b> 3849 - SALVADOR	<b>CEP:</b>	41745-004
<b>Endereço:</b> 5 <sup>a</sup> Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Descrição:</b> Realizar Campanha de divulgação em rádio			
<b>Quantidade:</b> 1.0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 44.651,29	<b>Início Previsto:</b> 18/10/2021	<b>Término Previsto:</b> 18/10/2022
<b>Etapa/Fase nº:</b> 2			
<b>Descrição:</b> Realizar Campanha de divulgação em redes sociais			
<b>Quantidade:</b> 1.0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 42.114,16	<b>Início Previsto:</b> 18/10/2021	<b>Término Previsto:</b> 18/10/2022
<b>Etapa/Fase nº:</b> 3			
<b>Descrição:</b> Realizar Campanha de divulgação por meio de filme e vinhetas veiculadas em painéis digitais			
<b>Quantidade:</b> 1.0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 52.611,93	<b>Início Previsto:</b> 18/10/2021	<b>Término Previsto:</b> 18/10/2022
<b>Etapa/Fase nº:</b> 4			
<b>Descrição:</b> Realizar Campanha de divulgação por meio de outdoors			
<b>Quantidade:</b> 1.0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 53.741,89	<b>Início Previsto:</b> 18/10/2021	<b>Término Previsto:</b> 18/10/2022

## 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Dezembro	<b>ANO:</b> 2021
<b>META N°:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 184.000,00
<b>Descrição:</b> (1.0) Conscientizar os consumidores baianos acerca dos seus direitos relativos aos serviços de telefonia móvel e internet banda larga	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 184.000,00

## 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Dezembro	<b>ANO:</b> 2021
<b>META N°:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 9.119,27
<b>Descrição:</b> (1.0) Conscientizar os consumidores baianos acerca dos seus direitos relativos aos serviços de telefonia móvel e internet banda larga	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 9.119,27

## 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> contratação de empresa para realização de campanha publicitária.	
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio	<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> 5 <sup>a</sup> Avenida, nº 750, CAB, Salvador - BA	
CEP: 41745-004	UF: BA MUNICÍPIO: 3849 - SALVADOR
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00 V. UNITÁRIO: R\$ 193.119,27 V.TOTAL: R\$ 193.119,27
<b>OBSERVAÇÃO:</b>	

## 9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

<b>NATUREZA DA DESPESA</b>				
<b>Código</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos</b>	<b>Contrapartida Bens e Serviços</b>	<b>Rendimento de Aplicação</b>
339039	R\$ 193.119,27	R\$ 193.119,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>R\$ 193.119,27</b>		

## 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

---

Local e Data

---

Proponente

## 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

---

Local e Data

---

Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## 12 - ANEXOS

### Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

**Nome do Arquivo:**

---

Declaração de Capacidade Técnica.pdf

### Comprovação da Contrapartida

**Nome do Arquivo:**

---

Declaração de contrapartida.pdf

## ENC: Plano de Mídia - Projeção de Público-Alvo

Filipe Augusto Santos Gomes <filipe.gomes@mpba.mp.br>

Qua, 11/08/2021 12:23

Para: Rita de Cassia Leal Santos Andrade <rita.andrade@mpba.mp.br>; CGE <CGE@mpba.mp.br>

Cc: Ceacon <Ceacon@mpba.mp.br>

1 anexos (108 KB)

Conexão\_Consumidor.pdf;

Prezados (as).

Considerando a recepção da informação anexa, na data de hoje, informo os dados referentes ao público alvo quantitativo dos sub-ítems da Campanha Conexão Consumidor:

Outdoor Capital: 37.292 Inserções

- Outdoor Paralela: 1.012.366 Visualizações por bissemana

- Outdoor ACM: 1.015.932 Visualizações por bissemana --- Outdoor Armação, Orla: 1.107.912 Visualizações por bissemana

TOTAL: 3.136.210 Visualizações por bissemana.

Rádio Capital: 90 Inserções

GFM - 37.044,13

A Tarde - 16.186,31

Band News - 7.240,68

Piatã - 38.800,15

Metropole - 7.922,73

Sociedade AM - 12.596,08

TOTAL: 119.790,08 Pessoas Ouvintes.

Rádio Interior: 295 Inserções

Painel Digital: 33.480 Inserções

Painel Tancredo Neves - PEA / Dia: 211.427

Painel ACM - Público A,B,C - Fluxo de veículos: 310 mil carros /dia (média)

Painel Pituba - PEA / Dia: 162.949

TOTAL: 374.376 PEA/ Dia

Metrô (Exibição de Filme Cartelado): 873.600 Inserções

Impactos Totais Dia: 1.141.915,95

Nova Lapa (Exibição de Filme Cartelado): 60.480 Inserções

13 milhões de impacto /mês

220 mil pessoas / dia

Redes Sociais: 2.424.990 Inserções

Estimativa de Visualizações: 2.424.990

Atenciosamente.

Filipe Gomes

Assistente Técnico Administrativo

CEACON- Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor

(71) 3103-0401

---

**De:** Otávio Alvares De Almeida Filho <otavio.filho@mpba.mp.br>

**Enviado:** quarta-feira, 11 de agosto de 2021 10:38

**Para:** Filipe Augusto Santos Gomes <filipe.gomes@mpba.mp.br>; Ceacon <Ceacon@mpba.mp.br>

**Cc:** Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>; Publicidade MP-BA

<publicidade@mpba.mp.br>

**Assunto:** ENC: Plano de Mídia - Projeção de Público-Alvo

Filipe,

Segue o Plano de Mídia com as anotações referentes à estimativa de público a ser alcançado.

at.te,

**OTÁVIO** Alvares de Almeida **FILHO**

*Analista Técnico | Assessoria de Publicidade*

*Central Integrada de Comunicação Social - CECOM*

*Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça*

**Ministério Público do Estado da Bahia**

**71 3103 0552 | www.mpba.mp.br**

---

---

**De:** [Filipe Augusto Santos Gomes](#)

**Enviado:** terça-feira, 3 de agosto de 2021 06:32

**Para:** [Otávio Alvares De Almeida Filho](#)

**Assunto:** Plano de Mídia - Projeção de Público-Alvo

Bom Dia, Otávio.

Segue Plano de Mídia solicitado, com fins de prospecção do público -alvo, quantitativo e qualitativo a ser atingido por esta Campanha.

Atenciosamente.

Filipe Gomes

Assistente Técnico Administrativo

CEACON- Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor

(71) 3103-0401

## Documentos Proposta Emenda Parlamentar

Filipe Augusto Santos Gomes <filipe.gomes@mpba.mp.br>

Seg, 16/08/2021 13:33

**Para:** Rita de Cassia Leal Santos Andrade <rita.andrade@mpba.mp.br>

**Cc:** Ceacon <Ceacon@mpba.mp.br>; cge.projetos <cge.projetos@mpba.mp.br>

3 anexos (873 KB)

Minuta\_Informações sobre a Campanha\_Conexão.docx; Justificativa Orçamento Único 2.pdf; PLANO DE MÍDIA 2.pdf;

Prezada Rita.

Com os cumprimentos de estilo. envio documentação da qual foram solicitadas modificações a serem inseridas na referida proposta.

Reitero que todas as informações contidas no documento "Minuta - Informações sobre a Campanha Conexão" foram retiradas do Plano de Midia informado pela empresa Única (ambos, documentos, anexos).

Atenciosamente.

Filipe Gomes

Assistente Técnico Administrativo

CEACON- Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor

(71) 3103-0401

Cronograma Geral de Mídia

Cliente: Ministério Público  
 Campanha: Conexão Consumidor  
 Período: 01/09 à 30/09/2021

Meio	Formato	SETEMBRO																															Total de Inserções	Valor Total	% Total	
		Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q					
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30					
<b>PROJETO CEGONHA</b>																																R\$	<b>145.057,43</b>			
Outdoor Capital	9 x 3 m																																37.292	R\$37.292,18	25,7%	
Rádio Capital	30"																																90	R\$24.034,05	16,6%	
Rádio Interior	30"																																295	R\$15.531,20	10,7%	
Painel Digital	10"																																33.480	R\$14.500,00	10,0%	
Metro	15"																																873.600	R\$12.000,00	8,3%	
Nova Lapa	15"																																60.480	R\$6.000,00	4,1%	
Digital Social / Programática	Diversos																																2.424.990	R\$35.700,00	24,6%	
																																		<b>3.430.227</b>	<b>R\$ 145.057,43</b>	<b>100%</b>

## OUTDOOR CAPITAL

Cliente: Ministério Público

Campanha: Conexão Consumidor

Período: BI38/21 11/09 à 24/09/2021

Região	Veículo	Formato	Valor Tabela Placa	SETEMBRO													Qnt.	Total
				S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q		
				11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
Salvador	Ei	9 x 3 m	R\$ 3.735,00	Standart													2	R\$ 7.470,00
	Chaves	9 x 3 m	R\$ 3.750,00	Standart													2	R\$ 7.500,00
	Impacto	9 x 3 m	R\$ 3.730,00	Standart													2	R\$ 7.460,00
	A linhares	9 x 3 m	R\$ 3.700,00	Standart													2	R\$ 7.400,00
	Ponto	9 x 3 m	R\$ 3.731,09	Standart													2	R\$ 7.462,18
																	10	R\$ 37.292,18

Outdoor Paralela: : 1.012.366 Visualizações por bissemana

Outdoor ACM: 1.015.932 Visualizações por bissemana

Outdoor Armação, Orla: 1.107.912 Visualizações por bissemana

## RÁDIO CAPITAL

Cliente: Ministério Público

Campanha: Conexão Consumidor

Período: 06/09 à 10/09/21

Região	Veículo	Posição	Audiência	Formato	Valor tabela	%	Valor Negociado	SETEMBRO																		Qnt.	Total
								Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
								1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18		
Salvador e Região Metropolitana	GFM	Faixa Horária (06h às 19h)	0,91	30"	R\$ 239,00	0%	R\$ 239,00						3	3	3	3	3									15	R\$ 3.585,00
	A Tarde FM	Faixa Horária (06h às 19h)	0,49	30"	R\$ 189,27	0%	R\$ 189,27						3	3	3	3	3									15	R\$ 2.839,05
	Band News	Faixa Horária (11h às 17h)	0,23	30"	R\$ 220,00	0%	R\$ 220,00						3	3	3	3	3									15	R\$ 3.300,00
	Piatã FM	Faixa Horária (06h às 20h)	0,83	30"	R\$ 222,00	0%	R\$ 222,00						3	3	3	3	3									15	R\$ 3.330,00
	Metrópole	Faixa horária (06h às 17h)	0,21	30"	R\$ 232,00	0%	R\$ 232,00						3	3	3	3	3									15	R\$ 3.480,00
	Sociedade AM	Faixa Horária (07h às 19h)	0,36	30"	R\$ 500,00	0%	R\$ 500,00						3	3	3	3	3									15	R\$ 7.500,00
																										90	R\$ 24.034,05

Ouvintes por minuto: SAL - SEXO AMBOS

GFM - 37.044,13

A Tarde - 16.186,31

Band News - 7.240,68

Piatã - 38.800,15

Metropole - 7.922,73

Sociedade AM - 12.596,08

## RÁDIO INTERIOR

Cliente: Ministério Público

Campanha: Conexão Consumidor

Período: 06/09 à 10/09/21

Região	Representante	Veículo	Posição	Formato	Valor tabela	SETEMBRO															Qnt.	Total
						Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q		
						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		
Camaçari	Integra	Lider FM	Indeterminado	30"	R\$ 59,06						3	3	3	3	3						15	R\$ 885,90
Feira de Santana	Integra	Sociedade FM	Acorda Cidade - Diton Coutinho (6h as 9h) - Seg. as Sáb	30"	R\$ 115,75						3	3	3	3	3						15	R\$ 1.736,25
Vitória da Conquista	Integra	Transbrasil FM	Indeterminado	30"	R\$ 60,13						3	3	3	3	3						15	R\$ 901,95
Juazeiro	Integra	Juazeiro FM	Prog. Agente Policial 459 (11h30-12h30) - Wiuston Monteclaro	30"	R\$ 38,43						1	1	1	1	1						5	R\$ 192,15
	Integra	Transrio FM	Bastidores da Noticia (7h as 8h) - Farnezio Silva - Seg. a Sex.	30"	R\$ 45,40						1	1	1	1	1						5	R\$ 227,00
Itabuna	Integra	102 FM Sul	Indeterminado	30"	R\$ 44,58						3	3	3	3	3						15	R\$ 668,70
Teixeira de Freitas	Integra	Caraipe FM	Indeterminado	30"	R\$ 50,80						3	3	3	3	3						15	R\$ 762,00
Ilheus	Integra	Santa Cruz AM	Indeterminado	30"	R\$ 60,25						3	3	3	3	3						15	R\$ 903,75
Barreiras	Integra	Jovem Pam FM	Indeterminado	30"	R\$ 112,50						3	3	3	3	3						15	R\$ 1.687,50
Jequié	Integra	Cidade do Sol FM	Indeterminado	30"	R\$ 38,88						3	3	3	3	3						15	R\$ 583,20
Alagoinhas	Integra	Digital FM	Indeterminado	30"	R\$ 43,00						3	3	3	3	3						15	R\$ 645,00
Porto Seguro	Integra	Porto Brasil FM	Indeterminado	30"	R\$ 45,91						3	3	3	3	3						15	R\$ 688,65
Paulo Afonso	Integra	Bahia Nordeste Am	Indeterminado	30"	R\$ 43,56						3	3	3	3	3						15	R\$ 653,40
Eunápolis	Integra	Ativa FM	Indeterminado	30"	R\$ 35,09						3	3	3	3	3						15	R\$ 526,35
Santo Antonio de Jesus	Integra	Andaia FM	Indeterminado	30"	R\$ 46,56						3	3	3	3	3						15	R\$ 698,40
Valença	Integra	Valençá FM	Indeterminado	30"	R\$ 41,25						3	3	3	3	3						15	R\$ 618,75
Luis Eduardo Magalhães	Integra	Cidade AM	Indeterminado	30"	R\$ 32,24						3	3	3	3	3						15	R\$ 483,60
Candeias	Integra	Baiana FM	Indeterminado	30"	R\$ 44,84						3	3	3	3	3						15	R\$ 672,60
Jacobina	Integra	Jacobina Fm	Indeterminado	30"	R\$ 48,00						3	3	3	3	3						15	R\$ 720,00
Senhor do Bonfim	Integra	Caraiba AM	Indeterminado	30"	R\$ 42,92						3	3	3	3	3						15	R\$ 643,80
Dias D'Ávila	Integra	Serrana FM	Indeterminado	30"	R\$ 42,15						3	3	3	3	3						15	R\$ 632,25
																				295	R\$ 15.531,20	

**NOVA LAPA**

Cliente: Ministério Público  
Campanha: Conexão Consumidor  
Período: 01/09 à 30/09/21

Região	Veículo	Formato	SETEMBRO																													Qtd. Inserções	Total	
			Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q		
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
Salvador	Nova Lapa	15"																															60.480	R\$ 6.000,00
																																	60.480	R\$ 6.000,00

73% - Tem idade entre 16 a 45 anos

27% - Tem idade acima de 45 anos

93,4% - São das classes C e D

53% - Mulheres

47% Homens

13 milhões de impacto /mês

220 mil pessoas / dia

**METRO - PAINEL INTERNO TREM**

Cliente: Ministério Público

Campanha: Conexão Consumidor

Período: 06/09 à 19/09/21

Região	Veículo	Formato	SETEMBRO																										Qtd. Inserções	Total
			Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D		
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26		
Salvador	Eletromidia	15"																											873.600	R\$ 12.000,00
																													873.600	R\$ 12.000,00

\* Proposta pode haver alteração de valor.

Impactos Totais Dia: 1.141.915,95

PAINEL DIGITAL

Cliente: Ministério Público  
 Campanha: Conexão Consumidor  
 Período: 01/09 à 30/09/21

Região	Veículo	Formato	Local	SETEMBRO																																Qtd. Inserções	Total
				Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q				
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30				
Salvador	Central de Midia	10"	ACM. SENTIDO CENTRO																																11.160	R\$ 7.500,00	
	Imagem Digital	10"	TANCREDO NEVES																																11.160	R\$ 7.000,00	
		10"	PITUBA																																11.160		
																																	33.480	R\$ 14.500,00			

Painel Tancredo Neves - PEA / Dia: 211.427

Painel ACM - Público A,B,C - Fluxo de veículos: 310 mil carros /dia (média)

Painel Pituba - PEA / Dia: 162.949

**Digital Social / Programática**

**Cliente: Ministério Público**

**Campanha: Conexão Consumidor**

**Período: 03/09 à 16/09/2021**

Veículo	Plataforma	Canal	Peça	Estratégia	Métrica	Valor Unitário	SETEMBRO												Estimativa	Total		
							S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q		
							3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16		
Forrest	Facebook Ads	Facebook e Instagram	Filme 30" no formato 1:1 e 9:16 Incluir legenda de apoio	Awareness: vídeo - Feed, Stories e Rede Parceira	CPV	R\$ 0,17															13.235	R\$ 4.500,00
			Cards 1:1 e 9:16 Incluir legenda de apoio	Awareness: darkpost Feed, Stories e Rede Parceira	CPM	R\$ 3,10															967.742	R\$ 6.000,00
			Carrossel nos formatos 1:1 e 9:16 Incluir legenda de apoio. Stories veiculam sequência máxima de 3 imagens	Awareness: carrossel Feed, Stories e Rede Parceira	CPM	R\$ 3,20															937.500	R\$ 6.000,00
			Pode ser o mesmo criativo da campanha de tráfego. O que muda é o foco em interações.	Engajamento: darkpost Feed, Stories e Rede Parceira	CPE	R\$ 0,18															13.056	R\$ 4.700,00
	Google Ads	Youtube	Filme 30" 16:1. O filme stream pulável exibirá filmes dando a opção para o usuário pular o anúncio. A métrica correta é o CPV.																		17.647	R\$ 6.000,00
			Filme 15" 16:1. O filme stream pulável exibirá filmes não permitindo	Vídeo: awareness stream pulável	CPV	R\$ 0,17																144.928
		Portais parceiros	Mobile: 300x200, 300x50, 300x100, 250x250 e 200x200. Desktop: 970x90, 468x60, 250x250 e 200x200	Display: portais de notícias	CPM	R\$ 6,80															330.882	R\$ 4.500,00
																					2.424.990	R\$ 35.700,00

## JUSTIFICATIVA

Apresenta Justificativa para o Cadastro de Proposta contendo apenas um orçamento explicando, de forma pormenorizada, a construção do Plano de Trabalho.

Apresentamos Proposta para Captação de Recurso oriundo da Emenda Parlamentar nº 202127450007, de autoria do Deputado Federal José Nunes, conforme dados informados no Plano de Trabalho.

Na proposta, consta único orçamento relativo a serviços de Publicidade, os quais foram regularmente recolhidos junto à empresa Única- Publicidade, que presta serviços ao Ministério Público do Estado da Bahia, atualmente.

A empresa Única - Publicidade vincula-se ao Ministério Público do Estado da Bahia por meio do Contrato 190/2016, regularmente licitado (acesse: <https://www.mpba.mp.br/licitacao/32920>), cujo objeto contempla a execução dos serviços dessa natureza, a exemplo dos serviços prestados na execução do Convênio nº 826602/2016, do Projeto Água é Vida, firmado com o Ministério da Justiça. Frise-se que, em tal oportunidade foi, também, apresentado único orçamento, tendo anuência do Ministério da Justiça e Segurança Pública para tal feito.

Convém mencionar que este procedimento já fora adotado em outros convênios celebrados, a saber: Nº 761644/2011 (NUSF) e Nº 760168/2011 (GEDEM).

Atente-se, ademais, que a Proposta apresentada com orçamento único atende, no presente caso, aos princípios da economicidade, agilidade e eficiência, considerando que a realização de uma nova Licitação não seria vantajosa à Administração Pública.

Salvador, 13 de agosto de 2021

FILIPE AUGUSTO SANTOS GOMES

Assistente Técnico Administrativo- MPBA

SOLON DIAS DA ROCHA FILHO

## Coordenador do Projeto CONEXÃO CONSUMIDOR

**RE: Documentos Proposta Emenda Parlamentar**

Filipe Augusto Santos Gomes <filipe.gomes@mpba.mp.br>

Ter, 17/08/2021 15:30

**Para:** Rita de Cassia Leal Santos Andrade <rita.andrade@mpba.mp.br>

**Cc:** Ceacon <Ceacon@mpba.mp.br>; cge.projetos <cge.projetos@mpba.mp.br>

1 anexos (18 KB)

Minuta\_Informações sobre a Campanha\_Conexão.docx;

Boa Tarde.

Acrescenta, ao informado no email anterior, o tempo de duração de divulgação de cada item da Campanha.

Atenciosamente,

Filipe Gomes

Assistente Técnico Administrativo

CEACON- Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor

(71) 3103-0401

---

**De:** Filipe Augusto Santos Gomes

**Enviado:** segunda-feira, 16 de agosto de 2021 13:32

**Para:** Rita de Cassia Leal Santos Andrade <rita.andrade@mpba.mp.br>

**Cc:** Ceacon <Ceacon@mpba.mp.br>; cge.projetos <cge.projetos@mpba.mp.br>

**Assunto:** Documentos Proposta Emenda Parlamentar

Prezada Rita.

Com os cumprimentos de estilo. envio documentação da qual foram solicitadas modificações a serem inseridas na referida proposta.

Reitero que todas as informações contidas no documento "Minuta - Informações sobre a Campanha Conexão" foram retiradas do Plano de Midia informado pela empresa Única (ambos, documentos, anexos).

Atenciosamente.

Filipe Gomes

Assistente Técnico Administrativo

CEACON- Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor

(71) 3103-0401

## MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Coordenador Dr. Solon,

Cumprimentando-o cordialmente, gostaríamos de acompanhar o andamento da elaboração do Termo de Referência da Campanha do Projeto Conexão Consumidor, referente à Proposta de Captação de Recursos, Número 02445/2021, da Secretaria Nacional do Consumidor.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Leal Santos Andrade** em 15/10/2021, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0214807** e o código CRC **FA39D3C2**.



## TERMO DE REFERÊNCIA

### PROPOSTA PLATAFORMA +BRASIL Nº: 024451/2021

#### 1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

##### 1.1. TÍTULO DO PROJETO:

Campanha Publicitária Conexão Consumidor.

##### 1.2. OBJETO

Realização de campanha de sensibilização no Estado da Bahia sobre os direitos dos consumidores dos serviços de telefonia móvel e internet banda larga.

#### 2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Segundo Bruno Miragem1, os serviços de telecomunicação são extremamente essenciais na sociedade de informação – atual estágio da sociedade de consumo. Nesse sentido, passa a ser objeto latente do direito do consumidor os serviços de telefonia. Com a Emenda Constitucional n.8 de 1995, foram admitidas as empresas privadas como prestadoras do serviço de telecomunicação. Com a Lei 9.295/1996 e, posteriormente, com a lei 9.472/1997 (Lei Geral das Comunicações), os regimes jurídicos de telefonia fixa e móvel se diferenciaram. A telefonia fixa é serviço público de titularidade da União, prestada mediante delegação, normalmente, por sociedades de economia mista. Já a telefonia móvel passou a ser atividade econômica, devendo a União regular e fiscalizar as operadoras. As empresas concessionárias do serviço de fornecimento de telefonia fixa exercem serviço público indiretamente e, dessa forma, atendem ao conceito de “fornecedor” apresentado pelo Código de Defesa Consumidor no art. 3º. Também, essas empresas atuam com habitualidade e profissionalismo no mercado, estabelecendo relações que, em regra, exigem uma contraprestação – normalmente em forma de tarifa – a ser paga pelo consumidor. Ainda, por força



do art. 22 do mesmo diploma legal, os órgãos públicos e suas empresas concessionárias são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Em caso de descumprimento, são obrigados a reparar os danos causados aos consumidores na forma prevista do Código. O aprimoramento da tecnologia, com a oferta de serviços de internet, televisão por assinatura, com aparelhos e técnicas mais complexas reforçam a identificação de vulnerabilidade do consumidor. Essa vulnerabilidade aparece em todas as fases da contratação, principalmente, sob o espectro da vulnerabilidade técnica. Também, por se tratar de produtos de utilização necessária para todas as comodidades do consumidor, faz com que a telefonia em si, independente do seu oferecimento sobre o regime dos serviços públicos ou de atividade econômica, deva ser considerada como essencial. Diante da essencialidade do serviço de telefonia, bem como do número expressivo de consumidores usuários desse serviço e que precisam da tutela de seus direitos, o Ministério Pùblico deve zelar pela obediência e efetivação dos direitos do consumidor, acompanhando as relações de consumo e a ocorrência de eventuais infrações ao ordenamento jurídico, exercendo o seu fundamental papel constitucional de defensor dos direitos difusos e coletivos.

### **3. OBJETIVO**

Realização de campanha publicitária sobre a temática de telefonia móvel através de: Impulsionamento de Conteúdo em Redes Sociais, Veiculação de Spot em Emissoras de Rádio, Exibição de Filme Informativo em Telemídias, Outdoors Orientativos e Vinhetas que serão exibidas em Estações de Ônibus e no Metrô da Capital.

### **4. BENEFICIÁRIOS**

O público que se pretende atingir pela Campanha demonstra-se extenso e heterogêneo. O metrô de Salvador e a Estação da Lapa, onde serão veiculados filmes publicitários no âmbito da campanha, têm uma média de 370



mil e 400 mil pessoas, respectivamente (Informações extraídas da Casa Civil do Estado da Bahia e Jornal A Tarde). O Plano de Mídia proposto no Orçamento contempla a divulgação do spot produzido em 41 cidades. A soma estimada da população desses municípios é de 1.844.649 pessoas.

## 5. LOCALIZAÇÃO/ABRANGÊNCIA

Estado da Bahia, contemplando a capital, região metropolitana e o interior. Conforme plano de mídia apresentado, a campanha de rádio atingirá as cidades de Conceição do Coité, Serrinha, Itaberaba, Alagoinhas, Feira De Santana, Santo Estevão, Sto. Antônio De Jesus, Santo Amaro, Cachoeira, Utinga, Souto Soares, Morro Do Chapéu, Monte Santo, Tucano, Mutuípe, Amargosa, Piritiba, Riachão Do Jacuípe, Ipirá, Mairi, Várzea Do Roça, Esplanada, Coração De Maria, Ribeira Do Pombal, Itapicuru, Rio Real, São Gonçalo, Terra Nova, Castro Alves, Cruz Das Almas E Muritiba.

## 6. AQUISIÇÃO DE BENS E/OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

A lista de bens e/ou serviços a serem contratados referem-se aos já apresentados e orçados na proposta de trabalho 024451/2021 cadastrada na Plataforma +Brasil.

ITEM	DESCRÍÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE SERVIÇOS ESTIMADA ANUAL (EM REAIS)
1	Contratação de empresa de publicidade e propaganda para realizar campanha de conscientização dos consumidores de Telefonia.	R\$	R\$ 193.119,27



## 7. PRAZO DE EXECUÇÃO/PERÍODO DA CAMPANHA

O planejamento, desenvolvimento e execução da campanha será entre outubro de 2021 a outubro de 2022.

## 8. METODOLOGIA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Trata-se de prestação de serviços de publicidade e propaganda, nos termos da Lei nº 12.232/2010, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, a serem contratados mediante licitação na modalidade concorrência pública com modo de disputa por técnica e preço.

A licitação de agência de publicidade e propaganda é um procedimento de contratação singular, diferente das contratações ordinárias, cujo procedimento exige que os itens sejam previamente definidos e cotados. No rol de serviços oferecidos, estão os internos (criação e finalização de peças gráficas, eletrônicas e digitais) - que encontram-se num rol taxativo e previamente definido na Tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia (Sinapro); os de produção (serviços de terceiros) e o de veiculação (divulgação).

As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação, cuja escolha dos membros se dará por sorteio, em sessão pública.

## 9. PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA



O prestador do serviço terá o prazo de 10 dias úteis para criar a campanha publicitária a apresentar, a partir do briefing que será fornecido pelo MPBA. Após esta etapa, em caso de necessidade de alterações solicitadas pelo MPBA, a empresa terá o prazo de 02 dias úteis para executar e apresentar. Em caso de reprovação total da proposta apresentada, a empresa terá o prazo de 05 dias úteis para apresentar nova proposta. As reuniões de apresentação serão agendadas entre as partes e acontecerão por meio presencial ou online, a critério do MPBA.

Os prazos de criação, produção e veiculação da campanha deverão seguir o cronograma do plano de trabalho e período de divulgação da campanha.

Quando se tratar de material impresso ou físico, a contratada fará a entrega na sede do MPBA, situada na 5<sup>a</sup> Avenida do CAB, 750, Salvador - BA, CEP 41.745-004, telefone (71) 3103-0444 ou em local a ser indicado em Salvador.

O fornecedor registrado, terá prazo de 02 (dois) dias úteis para retirar ou confirmar o recebimento da Nota de Empenho, sob pena de, não o fazendo, decair do direito ao fornecimento e sujeitar-se às penalidades previstas neste Termo de Referência.

No ato da entrega os materiais/equipamentos serão previamente vistoriados pelo Fiscal no tocante as especificações contidas neste Termo de Referência e no plano de trabalho.

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei no 8.666/93, os objetos físicos contidos na campanha serão recebidos da seguinte forma: provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos/serviços com as especificações deste Termo de Referência; definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação pelo fiscal do contrato.



Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 10. OBJETIVOS DA COMUNICAÇÃO / RESULTADOS ESPERADOS

### 10.1 Objetivos gerais

- Proporcionar aos consumidores baianos dos serviços de Telefonia Móvel conhecimento sobre os direitos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor.

### 10.2 Objetivos específicos

- Realização de campanha publicitária sobre a temática de telefonia móvel através de: Impulsionamento de Conteúdo em Redes Sociais, Veiculação de Spot em Emissoras de Rádio, Exibição de Filme Informativo em Telemídias, Outdoors Orientativos e Vinhetas que serão exibidas em Estações de Ônibus e no Metrô da Capital.

## 11. GERENCIAMENTO DO PROJETO

**Nome do responsável:** Solon Dias da Rocha Filho

**Cargo/Função:** Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor.

**Órgão:** Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)



**Endereço:** 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo,  
Salvador - BA. CEP: 41.483-140.

**Telefone:** (71) 3103-0374

**E-mail:** ceacon@mpba.mp.br

**Equipe:**

Nome: Filipe Augusto Santos Gomes

Cargo/Função: Assistente Técnico Administrativo

Atribuição no Projeto: Operador Financeiro.

Nome: Milena Pimenta da Silva

Cargo/Função: Assistente Técnico Administrativo

Atribuição no Projeto: Gestor Financeiro.

**Telefone:** (71) 3103-0375

**E-mail:** ceacon@mpba.mp.br

## **12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO**

Nos termos da Lei nº 12.232/2010 e da Lei nº 8.666, de 1993, a execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

- I - Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;
- II - Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e
- III - Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a



assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato e a solução de problemas relacionados ao objeto.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 13 RECURSOS FINANCEIROS

### 13.1 QUADRO DE VALORES E FONTES

FONTE	VALORES		
	INVESTIMENTO	CUSTEIO	TOTAL
Governo Federal	R\$ 184.000,00		R\$ 184.000,00
Convenente	R\$ 9.119,27		R\$ 9.119,27
Total Geral	R\$ 193.119,27		R\$ 193.119,27

Salvador - BA, 06 de dezembro de 2021.

## MANIFESTAÇÃO

Prezada Rita de Cássia.

Com cordiais cumprimentos, encaminho Termo de Referência referente à Proposta de Convênio nº 024451/2021.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Solon Dias da Rocha Filho** em 07/12/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0253759** e o código CRC **65D675D5**.

## MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Coordenador do CEACON,

Cumprimentando-o cordialmente, conforme alinhamento realizado na reunião do dia 16/12/21, com a participação do CEACON, CECOM, CGE e DCCL, o CEACON irá aguardar a CECOM concluir a elaboração do Termo de Referência (TR) da contratação da Empresa de Publicidade do MPBA para dar seguimento a elaboração do TR do objeto da Proposta 024451/2021.

Sendo assim, peço por gentileza, que após a validação do Termo de Referência (TR) da contratação da Empresa de Publicidade do MPBA pela DCCL, a CECOM manifeste neste processo, informando da conclusão do referido Termo.

Atenciosamente,

Rita Andrade



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Leal Santos Andrade** em 17/12/2021, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0263727** e o código CRC **25E143ED**.



## MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Coordenador da CGE,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe a minuta do Pré-convênio 918248/2021 e Plano de Trabalho da Proposta Conexão Consumidor para apreciação da Assessoria Jurídica da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça.

Outrossim, informo-lhe, que o extrato da Proposta 041270/2021, cadastrada na Plataforma + Brasil, encontra-se disponível na manifestação número 0170820.

A Analista da Senacon/MJ, senhora Hélen Cardoso, informou que a minuta para assinatura será disponibilizada na próxima semana, sendo assim, faz-se necessário agilizar o processo de análise.

Atenciosamente,

Rita Andrade



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Leal Santos Andrade** em 17/12/2021, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0264142** e o código CRC **4824D28B**.



15679707

08012.001603/2021-34



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Secretaria Nacional do Consumidor

Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos

Coordenação-Geral de Projetos, Formalização e Fiscalização

Coordenação de Formalização

## MINUTA DE CONVÊNIO MJ/SENACON nº 401/2021 - PLATAFORMA +BRASIL nº 915478/2021

Processo Nº 08012.001603/2021-34

\* MINUTA DE DOCUMENTO

CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL  
Nº 915478/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA  
PÚBLICA, POR MEIO DA SECRETARIA  
NACIONAL DO CONSUMIDOR, E  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**, órgão da Administração Pública Direta Federal, nos termos do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, sala 536, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 00.394.424/0100-18, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Secretaria Nacional do Consumidor, **Juliana Oliveira Domingues**,

nomeada pela Portaria nº 381 de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 03 de agosto de 2020, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**,

Identidade

resolvem celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +BRASIL - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 08012.001603/2021-34, e mediante as cláusulas e condições seguintes

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a realização de campanha de sensibilização no Estado da Bahia sobre os direitos dos consumidores dos serviços de telefonia móvel e internet banda larga, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma +BRASIL, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

### I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na Plataforma +BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

### II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar na Plataforma +BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;
- z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil;
- aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade CONVENENTE, ou registro na Plataforma +BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Única.** É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 17 (dezessete) meses, contados a partir da assinatura do instrumento com eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, § 3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 193.119,27 (cento e noventa e três mil cento e dezenove reais e vinte e sete centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, publicada no DOU de 23 de abril de 2021, UG 200400, assegurado pelas Notas de Empenhos nºs 2021NE000008 e 2021NE0000XX, vinculadas ao Programa de Trabalho nº 14.422.5015.2334.0029, PTRES 197875, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188000000, Natureza da Despesa 333041;

II - R\$ 9.119,27 (nove mil cento e dezenove reais e vinte e sete centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei nº 14.288/2020, Programa 324 - Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania, PAOE 6268 - Atuação Ministerial na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, Fonte 100 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro, natureza de despesa 339039.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

**Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

**Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Terceira.** A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

**Subcláusula Primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

**Subcláusula Segunda.** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

**Subcláusula Terceira.** A liberação da parcela única ficará condicionada a:

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Subcláusula Quinta.** Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

**Subcláusula Sexta.** Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

**Subcláusula Sétima.** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no art. 41, §§ 19 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Oitava.** A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

**Subcláusula Nona.** É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o art. 41, §§ 19 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Décima.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +BRASIL, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Décima Primeira.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

**Subcláusula Décima Segunda.** Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**Subcláusula Décima Terceira.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Décima Quarta.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Subcláusula Décima Quinta.** A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Décima Sexta.** O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Décima Sétima.** O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a Conta Única da União.

**Subcláusula Décima Oitava.** No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Sexta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Subcláusula Décima Nona.** É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Subcláusula Vigésima.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuênciia expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XII - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +BRASIL e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +BRASIL o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no resarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma +BRASIL, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

**Subcláusula Quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

**Subcláusula Quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

## CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais

observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Terceira.** Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento; e
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos de que trata a subcláusula terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Quinta.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

**Subcláusula Sexta.** Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

**Subcláusula Sétima.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +BRASIL.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma +BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**Subcláusula Nona.** Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na Plataforma +BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

**Subcláusula Décima.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula Décima Primeira.** O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

**Subcláusula Décima Segunda.** Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

**Subcláusula Décima Terceira.** Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como convenente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

**Subcláusula Décima Quarta.** No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Subcláusula Primeira.** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

**Subcláusula Segunda.** No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a

evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +BRASIL representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma +BRASIL; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

**Subcláusula Terceira.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

**Subcláusula Quarta.** Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula Quinta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

**Subcláusula Sexta.** Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

**Subcláusula Sétima.** Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo resarcimento.

**Subcláusula Oitava.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro.

**Subcláusula Nona.** A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +BRASIL e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Décima.** As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +BRASIL, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

**Subcláusula Décima Primeira.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula Décima Segunda.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Subcláusula Décima Terceira.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos arts. 7º, § 3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula Única.** O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +BRASIL representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

**Subcláusula Terceira.** A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma +BRASIL, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

**Subcláusula Quarta.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +BRASIL, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Quinta.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**Subcláusula Sexta.** Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +BRASIL nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Sétima.** Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à Conta Única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +BRASIL o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

- I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;
- II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**Subcláusula Nona.** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

**Subcláusula Décima.** Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula Décima Primeira.** Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, § 9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, § 9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

**Subcláusula Décima Segunda.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +BRASIL.

**Subcláusula Décima Terceira.** O registro da inadimplência na Plataforma +BRASIL só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Décima Quarta.** O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +BRASIL, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Décima Quinta.** A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

**Subcláusula Décima Sexta.** Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

**Subcláusula Décima Sétima.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +BRASIL e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

**Subcláusula Décima Oitava.** Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

**Subcláusula Décima Nona.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta Cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

**Subcláusula Vigésima.** Caberá ao prefeito ou governador sucessor do CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 200400 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do resarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Terceira.** Nos casos de descumprimento do prazo previsto no *caput*, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a Conta Única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do instrumento necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE ou destinatário final dos bens deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens, especialmente quanto às doações que serão realizadas aos municípios.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional

trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Sétima, Subcláusula Sétima deste instrumento, situação em que incumbirá ao CONCEDENTE:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a Conta Única da União; e
2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

**Subcláusula Primeira.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Plataforma +BRASIL aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma +BRASIL.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da Plataforma +BRASIL, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via *fac-símile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +BRASIL deverão ser supridas através da regular instrução processual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília - DF, na data da assinatura.

CONCEDENTE	CONVENENTE
Juliana Oliveira Domigues	Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Secretaria Nacional do Consumidor	Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Andrea Lampert Costa de Siqueira	Leonardo Bernardes Soares



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Bernardes Soares, Chefe da Divisão de Formalização**, em 16/12/2021, às 16:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15679707** e o código CRC **9C48E11D**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## 1. Identificação do Proponente

### 1.1 Identificação do proponente:

Ente Proponente: Ministério Pùblico do Estado da Bahia

CNPJ do Proponente: 041424910001-66

Esfera: Estadual

Endereço: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

Município: Salvador

UF: Bahia

CEP: 41-745-004

E-mail: <https://www.mpba.mp.br/fale-conosco>

Home Page: <https://www.mpba.mp.br/>

Possui projetos anteriores com o CFDD?: SIM

### 1.2 Responsável Legal pelo Proponente

Nome do Responsável: NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Cargo: Procuradora – Geral de Justiça do Estado da Bahia

[REDACTED]

Telefone: 3103-0227

Endereço: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia – Cep: 41-745-004

E-mail: [pgj@mpba.mp.br](mailto:pgj@mpba.mp.br)

### 1.3 Coordenador do Projeto

Nome do Responsável: SOLON DIAS DA ROCHA FILHO

Cargo: Promotor de Justiça/Coordenador do CEACON

[REDACTED]

Telefone: (71) 3103-0374

Celular (71) 98756-6561

Endereço: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia.

E-mail: ceacon@mpba.mp.br

## Plano de Trabalho

### 1.4 Caracterização da Instituição Proponente

O Ministério Público do Estado da Bahia é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal – art.127).

O parquet busca atender aos anseios de toda sociedade baiana através de uma atuação uniforme, eficiente, direcionada e, sobretudo, eficaz, alinhando os recursos disponíveis, as alianças planejadas e o capital humano institucional no intuito de alcançar a sua visão estratégica de ser reconhecido como uma instituição de excelência, indutora do respeito aos direitos fundamentais e interesses sociais. As ações do Ministério Público baiano têm alcance em todo o Estado da Bahia, através de seus 580 Promotores de Justiça, 269 analistas técnicos e 908 assistentes técnico-administrativos, que atuam tanto na capital quanto no interior do Estado.

O Ministério Público baiano é composto por 29 Promotorias de Justiça Regionais, destinadas a coordenar e prestar auxílio material e técnico às atividades das Promotorias de Justiça do interior que integram as respectivas regiões.

Com o propósito do cumprimento da missão institucional de “Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena”, o Ministério Público do Estado da Bahia elaborou o Plano Estratégico 2011-2023, composto de 18 objetivos estratégicos, 90 estratégias e 467 iniciativas.

Assim, na esfera do consumidor, o Ministério Público, através do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor (Ceacon) busca estabelecer o equilíbrio nas relações de consumo, nas áreas de educação, saúde, água e saneamento, telefonia, serviços bancários e públicos, comercialização irregular de alimentos, medicamentos e gás de cozinha, abate clandestino de animais, adulteração de combustíveis e pirataria.

## 2. Caracterização do Projeto

### 2.1 Dados do Projeto

Título do Projeto: Projeto conexão Consumidor

Objeto: Realização de campanha de sensibilização no Estado da Bahia sobre os direitos dos consumidores dos serviços de telefonia móvel e internet banda larga.

Esfera: Estadual

Duração do projeto: 12 meses

Início do projeto: 18/10/2021

Término do Projeto: 18/10/2022

Valor da Emenda: R\$184.000,00

Valor da Contrapartida: R\$ 9.119,27

Eixo Temático: II – Proteção e defesa do consumidor

a) educação para o consumo: projetos que envolvam a elaboração de materiais informativos e de divulgação (cartilhas, livros, vídeos, cartazes e outros) e/ou a realização de eventos que versem sobre as temáticas de direitos do consumidor (tais como palestras, cursos, inclusive de especialização, seminários, congressos e outros), que visem a esclarecer aos agentes de mercado (consumidores, fornecedores e estado) sobre direitos básicos do consumidor, administração do orçamento familiar, consumo responsável de crédito, prevenção e combate ao superendividamento, pesquisa de preços, conscientização contra publicidades enganosas ou abusivas, responsabilidade socioambiental e consumo sustentável, alimentação saudável e segura, saúde suplementar, dentre outros;

### 2.2 Objetivos do Projeto

#### Objetivo Geral do Projeto

Proporcionar aos consumidores baianos dos serviços de Telefonia Móvel conhecimento sobre os direitos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor.

#### Objetivos Específicos do Projeto

Realização de campanha publicitária sobre a temática de telefonia móvel através de: Impulsionamento de Conteúdo em Redes Sociais, Veiculação de Spot em Emissoras de Rádio, Exibição de Filme Informativo em Telemídias, Outdoors Orientativos e Vinhetas que serão exibidas em Estações de Ônibus e no Metrô da Capital.

## Justificativa

Segundo Bruno Miragem<sup>1</sup>, os serviços de telecomunicação são extremamente essenciais na sociedade de informação – atual estágio da sociedade de consumo. Nesse sentido, passa a ser objeto latente do direito do consumidor os serviços de telefonia. Com a Emenda Constitucional n.8 de 1995, foram admitidas as empresas privadas como prestadoras do serviço de telecomunicação.

Com a Lei 9.295/1996 e, posteriormente, com a lei 9.472/1997 (Lei Geral das Comunicações), os regimes jurídicos de telefonia fixa e móvel se diferenciaram. A telefonia fixa é serviço público de titularidade da União, prestada mediante delegação, normalmente, por sociedades de economia mista. Já a telefonia móvel passou a ser atividade econômica, devendo a União regular e fiscalizar as operadoras.

As empresas concessionárias do serviço de fornecimento de telefonia fixa exercem serviço público indiretamente e, dessa forma, atendem ao conceito de “fornecedor” apresentado pelo Código de Defesa Consumidor no art. 3º. Também, essas empresas atuam com habitualidade e profissionalismo no mercado, estabelecendo relações que, em regra, exigem uma contraprestação – normalmente em forma de tarifa – a ser paga pelo consumidor.

Ainda, por força do art. 22 do mesmo diploma legal, os órgãos públicos e suas empresas concessionárias são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Em caso de descumprimento, são obrigados a reparar os danos causados aos consumidores na forma prevista do Código.

O aprimoramento da tecnologia, com a oferta de serviços de internet, televisão por assinatura, com aparelhos e técnicas mais complexas reforçam a identificação de vulnerabilidade do consumidor. Essa vulnerabilidade aparece em todas as fases da contratação, principalmente, sob o espectro da vulnerabilidade técnica. Também, por se tratar de produtos de utilização necessária para todas as comodidades do consumidor, faz com que a telefonia em si, independente do seu oferecimento sobre o regime dos serviços públicos ou de atividade econômica, deva ser considerada como essencial.

Diante da essencialidade do serviço de telefonia, bem como do número expressivo de consumidores usuários desse serviço e que precisam da tutela de seus direitos, o Ministério Público deve zelar pela obediência e efetivação dos direitos do consumidor, acompanhando as relações de consumo e a ocorrência de eventuais infrações ao ordenamento jurídico, exercendo o seu fundamental papel constitucional de defensor dos direitos difusos e coletivos.

## Caracterização dos Interesses Recíprocos

A União tem o interesse de promover o aperfeiçoamento das políticas públicas de proteção e defesa do consumidor, o que converge com o interesse do Ministério Público, que enseja medidas preventivas e de repressão às condutas infrativas, aprimoramento e divulgação de informações referentes aos direitos do consumidor, com realização de campanha educativa para ampliar e melhorar o atendimento aos cidadãos baianos no que pertine aos direitos consumeristas.

## Problema a ser resolvido

O diagnóstico do problema surge de fato concreto ocorrido na cidade de Cruz das Almas - Bahia. Observou-se que, apesar da baixa qualidade do serviço prestado na cidade, não havia registros de reclamações por parte dos consumidores ao MP. Após pesquisa in loco, observou-se que a população percebia os problemas da qualidade do serviço, mas por desconhecimento do direito, não buscavam o Parquet. A discrepância entre a quantidade do serviço demandado e as comunicações ao MP ocorria em muitos municípios.

## Público-alvo (favorecido diretamente)

O público que se pretende atingir pela Campanha demonstra-se extenso e heterogêneo. O metrô de Salvador e a Estação da Lapa, onde serão veiculados filmes publicitários no âmbito da campanha, têm uma média de 370 mil e 400 mil pessoas, respectivamente (Informações extraídas da Casa Civil do Estado da Bahia e Jornal A Tarde). O Plano de Mídia proposto no Orçamento contempla a divulgação do spot produzido em 41 cidades. A soma estimada da população desses municípios é de 1.844.649 pessoas.

## Público-alvo (favorecido indiretamente)

Por ser uma campanha de interesse de toda população adulta baiana, notadamente o público CDE, historicamente parte mais frágil nas relações de consumo, a campanha toma como estratégica a veiculação em rádios (na capital e interior), nas estações de metrô de grande circulação (capital) e também investe considerável vulto (25% da verba) nas redes sociais, buscando alcançar capilaridade em todo o estado da Bahia.

Como estratégia de fixação de marca e apoio à campanha, o Plano conta também com outdoors na capital baiana.

## Resultados esperados

O Ministério Público do Estado da Bahia pretende, com a implementação do Projeto Conexão Consumidor, melhorar a conscientização da população com relação a seus direitos enquanto consumidora dos serviços de telefonia, seu protagonismo na busca do aprimoramento por um serviço de qualidade e no papel de destacada importância do Ministério Público na defesa intransigente desses direitos.

## Relação entre a Proposta e os Objetivos e Diretrizes do Programa

Assim como o Programa 5015 do Anexo I do PPA Federal busca fortalecer a Promoção de Direitos e a Aplicação da Justiça, esta proposta tem por objetivos informar a população baiana sobre existência do Projeto Ministerial, assim como fomentar o consumidor do Estado a fiscalizar a qualidade do serviço prestado pelas operadoras de telefonia móvel e internet Banda Larga. Além disso, através do Projeto busca-se dar conhecimento a população sobre a capacidade do MPBA para tratar sobre a temática.

## Continuidade do Projeto

Considerando que o objeto é realização de campanha publicitária, a iniciativa implementada com a proposta será encerrada após a execução do convênio.

As ações do projeto Conexão Consumidor - dentro do qual a iniciativa contemplada por esta emenda parlamentar está inserida – continuarão sendo realizadas de forma mais eficaz e efetiva, uma vez que, através da disseminação das informações acerca dos direitos consumeristas realizada pela campanha publicitária, os consumidores dos serviços de telefonia estarão mais conscientes e atuantes e poderão demandar o Ministério Público na busca pela concretização desses direitos.

### 3. Metas /Etapas / Indicadores - Cronograma Físico

## CRONOGRAMA FÍSICO

**Início do Projeto: 18/10/21**

Término do projeto: 18/10/22

Descrição Meta/ Etapa	Valor	Data de Início	Data de Término
<b>Meta 1 – Conscientizar os consumidores baianos acerca dos seus direitos relativos aos serviços de telefonia móvel e internet banda larga</b>	<b>R\$ 193.119,27</b>	18/10/2021	18/10/2022
Etapa 1 – Realizar Campanha de divulgação em rádio	R\$ 44.651,29	18/10/2021	18/10/2022
<b>Indicador</b>	<b>1 SPOT de 30”</b>		
Etapa 2 – Realizar Campanha de divulgação em redes sociais	R\$ 42.114,16	18/10/2021	18/10/2022
<b>Indicador</b>	<b>1 Banner internet; 1 Card Simples</b>		
Etapa 3 – Realizar Campanha de divulgação por meio de outdoors	R\$ 53.741,89	18/10/2021	18/10/2022
<b>Indicador</b>	<b>10 Outdoors</b>		
Etapa 4 – Realizar Campanha de divulgação por meio de filme e vinhetas veiculadas em painéis digitais	R\$ 52.611,93	18/10/2021	18/10/2022
<b>Indicadores</b>	<b>1 Filme 30”; 1 vinheta 10”; 1 Vinheta de 15”</b>		

## Informações Complementares:

De acordo com o orçamento disponível, estima-se que serão efetuadas, conforme Plano de Mídia apresentado:

- Divulgação de Outdoor por, aproximadamente, 14 dias, com estimativa de 37.292 inserções;
  - Divulgação de Spot de Rádio em, aproximadamente, 40 emissoras de rádio do Estado da Bahia, com quantidade estimada de 385 inserções;
  - Exposição de Painel Digital, por período aproximado de 30 dias, com quantidade estimada de 33.480 inserções.
  - Divulgação de filmes e vinhetas por, aproximadamente, 1 mês, em locais de grande circulação, ligados aos transportes metroviário e rodoviário na capital do Estado, com quantidade estimada de 934.080 inserções.

#### 4. Orçamento do Projeto

Detalhamento de custos e itens				
Natureza da Despesa		Valor	Concedente	Proponente
		Global		
Código	Especificação			
3.3.90.39.93	Serviço de Publicidade de utilidade Pública	R\$193.119,27	R\$184.000,00	R\$ 9.119,27
<b>Meta Vinculada</b>		Meta 1		
<b>Etapas vinculadas</b>		Etapas 1,2,3 e 4		
<b>Total de Despesas Correntes</b>		R\$193.119,27		
<b>Total Geral</b>		<b>R\$193.119,27</b>	<b>R\$184.000,00</b>	<b>R\$ 9.119,27</b>

Cronograma de Desembolso				
Nº de parcelas	Tipo	Mês	Ano	Valor
1	Convenente	Dezembro	2021	R\$ 9.119,27
1	Concedente	Dezembro	2021	R\$ 184.000,00
<b>Valor Global</b>	<b>R\$193.119,27</b>			

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**  
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

## MANIFESTAÇÃO

À Assessoria Jurídica da Superintendência.



Documento assinado eletronicamente por **Lourival Miranda de Almeida Junior** em 21/12/2021, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0267120** e o código CRC **714E35BC**.



## PARECER

Procedimento nº.:	19.09.00851.0008187/2021-06
Espécie:	Convênio
Concedente:	União - Ministério da Justiça e Segurança Pública/SENACON
Convenente:	Ministério Pùblico do Estado da Bahia

EMENTA: CONVÊNIO. CAMPANHA CONEXÃO CONSUMIDOR ACERCA DOS DIREITOS DE TELEFONIA MÓVEL E INTERNET BANDA LARGA. ART. 116, LEI Nº. 8.666/93. DECRETO FEDERAL Nº. 6.170/2007. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº. 424/2016. ANÁLISE JURÍDICA DA MINUTA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 686/2021

### I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica da minuta de Convênio a ser celebrado entre a União (Concedente), por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional do Consumidor e o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (Convenente), cujo objeto consiste em realizar campanha de sensibilização no Estado da Bahia sobre os direitos dos consumidores dos serviços de telefonia móvel e internet banda larga, no Projeto intitulado “Projeto Conexão Consumidor”, por meio de campanha publicitária sobre a temática de telefonia móvel, na forma do Plano de Trabalho que integra o Convênio a ser subscrito.

Consta dos autos o encaminhamento do Termo de Referência pelo Coordenador do Centro de Apoio ao Consumidor e manifestação de servidora da Coordenação de Gestão Estratégica ao Coordenador encaminhando minuta do Pré convênio 918248/2021, cadastrada na Plataforma + Brasil, informando que será disponibilizada minuta pra análise e assinatura.

Acostada a minuta acima referida (0264202) e o respectivo plano de trabalho (0264206) ao presente expediente, o Coordenador da CGE encaminha para análise desta Assessoria Jurídica.

### II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

#### II.I Da natureza jurídica dos convênios:

O Convênio constitui instrumento jurídico no qual os interesses dos convenentes são comuns e convergentes, havendo colaboração recíproca e a não persecução da lucratividade, o que o distingue de um contrato administrativo propriamente dito, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.

De igual modo, destaca a doutrina:

O convênio é um acordo ajustado entre pessoas administrativas entre si, ou entre elas e particulares, despidos de interesse lucrativo ou pretensão de vantagem econômica, objetivando a realização de um fim de interesse público. Diferentemente dos contratos, onde as partes possuem propósitos econômicos e lucrativos contrapostos, nos convênios o fundamental é a cooperação, a ação conjunta ou comum para o atendimento de um interesse público. (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 11 ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2021, p. 1025)

Tal distinção é importante, pois significa que o regime jurídico dos contratos administrativos não se aplica à hipótese, salvo de forma subsidiária.

## II.II Do preenchimento dos pressupostos legais e normativos:

No que concerne aos convênios, aplica-se, primordialmente, as disposições do art. 116, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação subsidiária das demais normas da Lei Geral de Licitações:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Nesse sentido, é possível observar dos autos a existência de plano de trabalho (0264206), no qual consta a identificação do objeto, o diagnóstico e a abrangência populacional e regional, a justificativa, os objetivos (gerais e específicos), o público-alvo, a metodologia da intervenção, o desenvolvimento operacional, os resultados esperados, o cronograma físico-financeiro, o cronograma de desembolso e o plano de aplicação, em cumprimento às disposições legais.

Em âmbito infralegal, aplicam-se as disposições do Decreto Federal nº. 6.170/2007, que, inclusive, conceitua o instrumento do convênio:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os convênios e os contratos de repasse celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. ([Redação dada pelo Decreto nº 10.426, de 2020](#))

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como participante, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

O mencionado Decreto Federal prevê cláusulas que, necessariamente, deverão constar do convênio, sem prejuízo de outras:

Art. 6º Constitui cláusula necessária em qualquer convênio ou contrato de repasse celebrado pela União e suas entidades: [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

I - a indicação da forma pela qual a execução do objeto será acompanhada pelo concedente; e [\(Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

II - a vedação para o convenente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

Parágrafo único. A forma de acompanhamento prevista no inciso I do caput deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto. [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

É possível observar da cláusula décima segunda da minuta colacionada aos autos a indicação da forma pela qual a execução do objeto será acompanhada pelo órgão concedente. De igual modo, é possível observar da cláusula oitava, subcláusula primeira, inciso X, a vedação ao convenente de celebração de contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais.

É salutar destacar, de igual modo, as determinações referentes ao modo de realização das transferências financeiras e prestação de contas:

Art. 10. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas decorrentes da celebração de convênios serão feitas exclusivamente por intermédio de instituição financeira oficial, federal ou estadual, e, no caso de contratos de repasse, exclusivamente por instituição financeira federal. [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.943, de 2016\)](#)

§ 1º Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, previsto no caput, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação, pelo banco, do beneficiário do pagamento, poderão ser realizados pagamentos a beneficiários finais pessoas físicas que não possuam conta bancária, observados os limites fixados na forma do art. 18.

§ 3º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte dos convenentes, executores e instituições financeiras autorizadas, será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência (convênio ou contrato de repasse);

II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima do concedente ou contratante, devendo o convenente ou contratado identificar o destinatário da despesa, por meio do registro dos dados no SICONV; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.619, de 2008\)](#)

III - transferência das informações mencionadas no inciso I ao SIAFI e ao Portal de Convênios, em meio magnético, conforme normas expedidas na forma do art. 18.

§ 4º Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no [art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.](#) [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.943, de 2016\)](#)

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do § 4º serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, observado o parágrafo único do art. 12.

§ 6º A prestação de contas no âmbito dos convênios e contratos de repasse observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos no ato conjunto de que trata o caput do art. 18. [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

§ 7º A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo concedente no SICONV. [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014\)](#) [\(Vide\)](#)

§ 8º O prazo para análise da prestação de contas e a manifestação conclusiva pelo concedente será de um ano, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado. [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014\)](#) [\(Vide\)](#)

§ 9º Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e na comprovação de resultados, a administração pública federal poderá, a seu critério, conceder prazo de até quarenta e cinco dias para o convenente sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.943, de 2016\)](#)

§ 10. A análise da prestação de contas pelo concedente poderá resultar em: [\(Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

I - aprovação; [\(Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

III - rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

§ 11. A contagem do prazo de que trata o § 8º inicia-se no dia da apresentação da prestação de contas. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

§ 12. Findo o prazo de que trata o § 8º, considerado o período de suspensão referido no § 9º, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo concedente poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

§ 13. Nos casos de contratos de repasse, a instituição financeira oficial federal poderá atuar como mandatária da União para execução e fiscalização desses contratos. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.943, de 2016\)](#)

Ainda assim, regulamentando o Decreto Federal nº. 6.170/2007, foi editada a Portaria Interministerial nº. 424/2016, que pormenoriza as disposições que deverão ser obedecidas pelo órgão concedente e pelo convenente para a boa aplicação dos recursos públicos transferidos. Nesse diapasão, é digno de destaque o art. 7º, que prevê as competências e responsabilidades do convenente:

Art. 7º São competências e responsabilidades dos proponentes ou convenentes:

I - encaminhar ao concedente ou à mandatária suas propostas ou planos de trabalhos, na forma e prazos estabelecidos;

II - definir, por etapa ou fase, a forma de execução do objeto ajustado, podendo ser definida a execução direta nos casos de convênios;

(Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

III - elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do instrumento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

IV - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

V - assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente, mandatária ou pelos órgãos de controle;

VI - selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo concedente ou mandatária, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao concedente ou a mandatária sempre que houver alterações;

VII - realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 desta Portaria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso; (Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

VIII - apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 desta Portaria;

IX - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;

X - estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XI - no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;

XIII - prestar contas dos recursos transferidos pelo concedente ou mandatária destinados à consecução do objeto do instrumento;

XIV - fornecer ao concedente ou à mandatária, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XV - prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

XVI - realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber;

XVII - instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao concedente ou mandatária;

XVIII - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XIX - manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias; e

XX - quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

§ 1º O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas no caput, sem prejuízo de eventuais sanções que poderão ser aplicadas, imporá ao conveniente a prestação de esclarecimentos ao concedente ou à mandatária.

§ 2º O concedente ou a mandatária, aceitando os esclarecimentos prestados de que trata o § 1º, fará constar, nos autos do processo, a justificativa prestada. (Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

§ 3º Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o conveniente, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públíco Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.

§ 5º Quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo conveniente deverá:

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - apresentar ao concedente ou à mandatária declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;

§ 6º O servidor indicado pelo conveniente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

É oportuno mencionar, de igual modo, o art. 18, da Portaria mencionada alhures, que prevê a contrapartida do conveniente, de modo a ensejar a sua previsão orçamentária:

Art. 18. A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e, se financeira, deverá:

I - ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso,

podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; ou

II - ser depositada na conta bancária específica do contrato de repasse após o desbloqueio dos recursos pela mandatária e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços.

(Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

§ 1º A contrapartida, a ser aportada pelo convenente, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias vigentes à época do instrumento.

§ 2º A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

§ 3º A previsão de contrapartida a ser aportada pelos órgãos públicos, exclusivamente financeira, deverá ser comprovada por meio de previsão orçamentária.

§ 4º Na celebração de instrumentos com entidades privadas sem fins lucrativos, o órgão concedente deverá observar as regras de contrapartida dispostas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias.

Ainda sobre as cláusulas necessárias em todo e qualquer convênio, assim dispõe o art. 27:

Art. 27. São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por esta Portaria as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a contrapartida, observados os ditames previstos no art. 18, desta Portaria;

IV - as obrigações do interveniente, quando houver, sendo vedada a execução de atividades previstas no plano de trabalho;

V - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

a) trinta e seis meses para os instrumentos dos Níveis I, I-A, IV e V;

b) quarenta e oito meses para os instrumentos do Nível II; e

c) sessenta meses para os instrumentos do Nível III;

(Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

VI - a obrigação do concedente ou mandatária prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, nos casos previstos no § 3º; (Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

VII - a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

VIII - a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e data da nota de empenho e declaração de que, em termos aditivos ou apostilas, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

IX - o cronograma de desembolso conforme o plano de trabalho, incluindo os recursos da contrapartida pactuada, quando houver;

X - a obrigatoriedade de o conveniente incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos por esta Portaria, mantendo-o atualizado;

XI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Portaria;

XII - no caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;

XIII - a obrigação do conveniente de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial, federal ou estadual, e, no caso de contratos de repasse, exclusivamente em instituição financeira federal;

XIV - a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização;

XV - a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente ou mandatária, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades previstos no § 3º do art. 55 desta Portaria, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado;

XVI - o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, da mandatária e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Portaria, bem como aos locais de execução do objeto, inclusive, nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do termo;

XVII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo;

XVIII - a previsão de extinção obrigatória do instrumento em caso de o projeto básico ou termo de referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso;

XIX - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução dos instrumentos;

XX - a obrigação de o conveniente inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do instrumento que permitam o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 desta Portaria;

XXI - a sujeição do instrumento e sua execução às normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a esta Portaria;

XXII - a previsão de, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, que o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado;

XXIII - a forma de liberação dos recursos ou desbloqueio, quando se tratar de contrato de repasse;

XXIV - a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos no SICONV;

XXV - o bloqueio de recursos na conta corrente vinculada, quando se tratar de contrato de repasse;

XXVI - a responsabilidade solidária dos entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público;

XXVII - o prazo para devolução dos saldos remanescentes e a apresentação da prestação de contas;

XXVIII - as obrigações da unidade executora, quando houver;

XXIX - a autorização do conveniente para que o concedente ou mandatária solicitem junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

XXX - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;

XXXI - a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

XXXII - vedação ao estabelecimento, por parte do conveniente, de instrumentos com entidades impedidas de receber recursos federais;

XXXIII - a autorização do conveniente para que o concedente solicite, à instituição financeira albergante da conta corrente bancária da transferência, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 desta Portaria;

XXXIV - a obrigatoriedade do concedente e do conveniente de divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XXXV - a obrigação do concedente em notificar o conveniente previamente a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

XXXVI - a ciência sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público; e

XXXVII - descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto, nos instrumentos enquadrados nos níveis I e IV.

É importante salientar, ainda, disposições que deverão ser observadas quando da eventual realização de procedimento licitatório e celebração de contratos administrativos:

Art. 43. Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 44. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados por esta Portaria ou termos de parcerias, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O conveniente deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Art. 49. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

§ 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente.

§ 3º As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexistibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

§ 4º A comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser inserida no SICONV após a homologação da licitação.

§ 5º Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

Art. 50. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados após a assinatura do respectivo instrumento. (Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

§ 1º Nos convênios ou contratos de repasse voltados para a execução de obras, a publicação dos editais de licitação para execução do objeto ficará condicionada, também, à emissão do laudo de análise técnica pelo concedente ou mandatária. (Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

§ 2º A publicação dos extratos dos editais de licitação deverá observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49.

§ 3º O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

§ 4º O prazo de que trata o § 3º será contado:

I - da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou

II - do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

(Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

Art. 50-A. Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo conveniente e aceitos pelo concedente, poderá ser aceito:

I - licitação realizada antes da assinatura do instrumento, desde que:

a) fique demonstrado que a contratação é economicamente mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação;

b) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados; e

c) o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do instrumento, caracterizado no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;

II - adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a ata esteja vigente;

b) a ata permita motivadamente a adesão;

c) fique demonstrado que a adesão é mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação; e

d) a especificação dos itens a serem adquiridos esteja de acordo com o plano de trabalho aprovado; e

III - contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes do processo licitatório;

b) o contrato esteja vigente;

c) fique demonstrado que o aproveitamento do contrato é economicamente mais vantajoso para o conveniente, se comparado com a realização de uma nova licitação; e

d) a empresa vencedora da licitação venha mantendo, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput:

I - somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária; e

II - a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária, em atenção ao disposto no inciso II do caput do art. 41.

(Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

Art. 51. Nos instrumentos celebrados pela União com estados, Distrito Federal e municípios deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas normas estaduais, distritais ou municipais, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

Verifica-se, portanto, que a minuta colacionada aos autos atende às disposições legais e normativas, tornando-se imperioso que os setores interessados, em especial a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, por meio da Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios e Coordenação de Licitações, atente para as disposições ora analisadas.

### III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina:

1) pela aprovação da minuta em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração;

2) que seja dado conhecimento do presente opinativo à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para que, quando da eventual elaboração de editais de licitação e minutas contratuais cujos recursos financeiros sejam provenientes deste Convênio, atentem para a necessidade de observância das normas específicas mencionadas no presente opinativo.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação. Em caso de aprovação pelo concedente, a Administração deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios, nos termos da cláusula décima sétima, subcláusula terceira, inciso III, da minuta do Convênio.

Salvador, 22 de Dezembro de 2020.

Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva  
Assessora/SGA  
Mat. 351.869



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 22/12/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0267557** e o código CRC **89A97DC5**.

## MANIFESTAÇÃO

Acolho o parecer da Assessoria Técnica-Jurídica desta SGA e :

- 1) Aprovo a minuta analisada;
- 2) Encaminho o presente expediente para conhecimento do opinativo jurídico à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para que, quando da eventual elaboração de editais de licitação e minutas contratuais cujos recursos financeiros sejam provenientes deste Convênio, atentem para a necessidade de observância das normas específicas mencionadas no citado opinativo;
- 3) Determino ainda que a DCCL, em caso de aprovação pelo concedente, diligencie sobre disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios, nos termos da cláusula décima sétima, subcláusula terceira, inciso III, da minuta do Convênio;
- 4) Por fim, encaminho ao Coordenador da CGE para conhecimento e providências cabíveis.

**FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 22/12/2021, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0267695** e o código CRC **118950EC**.



## MANIFESTAÇÃO

À assessoria jurídica da PGJ, para ciência e providencias pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Lourival Miranda de Almeida Junior** em 22/12/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0267713** e o código CRC **5ABD2CA6**.



## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Considerando ser de interesse desta Procuradoria Geral de Justiça, retorna-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para acompanhamento do prosseguimento do feito, com a celebração efetiva.

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 11/01/2022, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0270847** e o código CRC **962A2428**.

## MANIFESTAÇÃO

De ordem do Dr. Lourival Miranda de Almeida Junior, seguem em anexo, Convênio e extrato do Projeto Conexão Consumidor, para as devidas providências.



Documento assinado eletronicamente por **Adherbal de Almeida Regis** em 13/01/2022, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0272682** e o código CRC **8F778B13**.



16753291



08012.001603/2021-34

Boletim de Serviço em 24/12/2021  
D.O.U. de 24/12/2021, seção 3, página 107



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Secretaria Nacional do Consumidor

Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos

Coordenação-Geral de Projetos, Formalização e Fiscalização

Coordenação de Formalização

CONVÊNIO MJ/SENACON nº 401/2021 - PLATAFORMA +BRASIL nº 915478/2021

Processo Nº 08012.001603/2021-34

CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL  
Nº 915478/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR MEIO  
DA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR,  
E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por meio da SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR, órgão da Administração Pública Direta Federal, nos termos do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, sala 536, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 00.394.424/0100-18, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Secretaria Nacional do Consumidor, Juliana Oliveira Domingues, [REDACTED]

[REDACTED] pela Portaria nº 381 de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 03 de agosto de 2020, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, [REDACTED]

[REDACTED] resolvem celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +BRASIL - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 08012.001603/2021-34, e mediante as cláusulas e condições seguintes

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a realização de campanha de sensibilização no Estado da Bahia sobre os direitos dos consumidores dos serviços de telefonia móvel e internet banda larga, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma +BRASIL, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

#### **I - DO CONCEDENTE:**

- a) realizar na Plataforma +BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

## II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos

emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na Plataforma +BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR

nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do

objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil;

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade CONVENENTE, ou registro na Plataforma +BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Única. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Convênio terá vigência de 17 (dezessete) meses, contados a partir da assinatura do instrumento com eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, § 3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 193.119,27 (cento e noventa e três mil cento e dezenove reais e vinte e sete centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, publicada no DOU de 23 de abril de 2021, UG 200400, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE000008, no valor R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), com reforço de empenho no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vinculada ao Programa de

Trabalho nº 14.422.5015.2334.0029, PTRES 197875, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188000000, Natureza da Despesa 333041;

II - R\$ 9.119,27 (nove mil cento e dezenove reais e vinte e sete centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei nº 14.288/2020, Programa 324 - Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania, PAOE 6268 - Atuação Ministerial na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, Fonte 100 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro, natureza de despesa 339039.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA**

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da parcela única ficará condicionada a:

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no art. 41, §§ 19 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o art. 41, §§ 19 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +BRASIL, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a Conta Única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Sexta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do

inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuênciia expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XII - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +BRASIL e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +BRASIL o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma +BRASIL, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

### **CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de

1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento; e
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a subcláusula terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +BRASIL.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma +BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na Plataforma +BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como convenente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser

observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +BRASIL representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma +BRASIL; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, caput, inciso II e § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +BRASIL e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +BRASIL, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos arts. 7º, § 3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +BRASIL representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma +BRASIL, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +BRASIL, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +BRASIL nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada

de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à Conta Única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +BRASIL o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, § 9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, § 9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder

Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +BRASIL.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na Plataforma +BRASIL só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +BRASIL, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +BRASIL e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta Cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor do CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 200400 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a Conta Única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do instrumento necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE ou destinatário final dos bens deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Sétima, Subcláusula Sétima deste instrumento, situação em que incumbirá ao CONCEDENTE:
  1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a Conta Única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Plataforma +BRASIL aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma +BRASIL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da Plataforma +BRASIL, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +BRASIL deverão ser supridas através da regular instrução processual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília - DF, na data da assinatura.

CONCEDENTE	CONVENENTE
<b>Juliana Oliveira Domigues</b> Secretaria Nacional do Consumidor	<b>Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti</b> Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Andrea Lampert Costa de Siqueira	Leonardo Bernardes Soares
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, Usuário Externo, em 22/12/2021, às 16:05, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Oliveira Domingues, Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 22/12/2021, às 18:59, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA LAMPERT COSTA DE SIQUEIRA, Chefe da Divisão de Políticas de outros Direitos Difusos**, em 22/12/2021, às 19:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Bernardes Soares, Chefe da Divisão de Formalização**, em 22/12/2021, às 19:32, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **16753291** e o código CRC **5B4ABDE4**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo

site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

---

**Referência:** Processo nº 08012.001603/2021-34

SEI nº 16753291

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/12/2021 | Edição: 242 | Seção: 3 | Página: 107

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional do Consumidor

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 915478/2021, Nº Processo: 08012001603202134, Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, Convenente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA CNPJ nº 04142491000166, Objeto: Realização de campanha de sensibilização no Estado da Bahia sobre os direitos dos consumidores dos serviços de telefonia móvel e internet banda larga., Valor Total: R\$ 193.119,27, Valor de Contrapartida: R\$ 9.119,27, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 184.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000008, Valor: R\$ 154.000,00, PTRES: 197875, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 333041, Vigência: 22/12/2021 a 22/05/2023, Data de Assinatura: 22/12/2021, Signatários: Concedente: JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES [REDACTED] Convenente: NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI [REDACTED]

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

## DESPACHO

A fim de que possamos registrar o ajuste devidamente em nossas planilhas de controle, solicitamos seja anexado ao presente, o Plano de Tarbalho devidamente assinado por ambas as partes.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 17/01/2022, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0274146** e o código CRC **19681F12**.

## MANIFESTAÇÃO

o Plano de trabalho já se encontra anexado a este processo (nº 0264206).



Documento assinado eletronicamente por **Adherbal de Almeida Regis** em 25/01/2022, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0278566** e o código CRC **DBB5FFC4**.

## DESPACHO

Devolvemos o expediente à CGE esclarecendo que o documento mencionado (doc sei 0264206) encontra-se assinado apenas pela Procuradora-Geral de Justiça. Neste sentido, solicitamos o documento assinado por ambos os celebrantes, caso esta ainda seja a praxe de celebrações de Convênios desta Natureza.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 25/01/2022, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0278625** e o código CRC **696ED2CE**.

## MANIFESTAÇÃO

Com efeito, não há um comportamento uniforme do Governo Federal com relação a este procedimento. Especificamente em relação à SENACON-Secretaria responsável por este projeto- esta não devolve o plano de trabalho assinado pelo ente Concedente, razão pela qual fizemos menção ao Plano de trabalho já disponível neste processo, assinado apenas pelo MP/BA(conveniente).



Documento assinado eletronicamente por **Adherbal de Almeida Regis** em 26/01/2022, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0279060** e o código CRC **49120C88**.

## MANIFESTAÇÃO

Recebemos e-mail da SENACON/MJ solicitando que informássemos sobre o depósito da contrapartida do Convênio, bem como sobre o início da licitação para a contratação de serviços de publicidade. Sobre a contrapartida, confirmamos que esta havia sido feita e já estava devidamente classificada na PLATAFORMA+BRASIL e sobre a licitação, respondemos com uma consulta fundamentada sobre a possibilidade de utilizarmos contrato em execução no MP/BA com o CECOM. Em anexo, seguem o e-mail recebido e a resposta que enviamos.



Documento assinado eletronicamente por **Adherbal de Almeida Regis** em 04/02/2022, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0286590** e o código CRC **FAD85F37**.

## Processo Licitatório e Depósito de Contrapartida

MJ/Serviço de Fiscalização - SENACON <dppdd.senacon@mj.gov.br>

Qua, 02/02/2022 09:53

Para: cge.projetos <cge.projetos@mpba.mp.br>; Norma Angelica Reis Cardoso Cavalcanti <normaang@mpba.mp.br>; eduardo.rocha@mj.gov.br <eduardo.rocha@mj.gov.br>

À Equipe Técnica do MP-BA

Assunto: Convênio nº 915478/2021

Cumprimentando-os, vimos por meio do presente solicitar informações sobre as atividades licitatórias desse convênio. Que informem como estão as datas, os prospectos e planejamentos dos processos licitatórios. Assim, solicitamos a previsão de início e término das licitações de acordo com o cronograma estabelecido. É imprescindível que o início das licitações se dê dentro de 60 (sessenta dias). Com o intuito de dar celeridade ao processo, informa-se a seguir quais documentos devem ser inseridos:

- a) Parecer Jurídico do Pregão Eletrônico;
- b) Manifestação do Convenente quanto ao atendimento das recomendações do Parecer Jurídico;
- c) Publicação do Aviso de Licitação (no DOU e no Diário Oficial do Estado);
- d) Termo de Referência;
- e) Edital de Licitação;
- f) Histórico da Disputa Eletrônica;
- g) Proposta Comercial Vencedora;
- h) Adjudicação do Pregão Eletrônico;
- i) Publicação da Homologação do Pregão Eletrônico (no DOU e no Diário Oficial do Estado);
- j) Declaração de cumprimento das especificações técnicas;
- k) Declaração em atendimento às disposições contidas na legislação aplicável.

E o depósito da contrapartida,

Considerando o disposto na Cláusula Quinta, inciso II, do Termo de Convênio:

II - R\$ 9.119,27 (nove mil cento e dezenove reais e vinte e sete centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei nº 14.288/2020, Programa 324 - Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania, PAOE 6268 - Atuação Ministerial na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, Fonte 100 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro, natureza de despesa 339039.

Considerando o disposto na Cláusula Sexta, Subcláusula Primeira:

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Considerando a Cláusula Terceira, II - Do Convenente, Alínea "g" combinada com a Cláusula Sétima, Subcláusula Décima Primeira, Inciso I:

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente.

E, quanto aos aceites de licitação, só poderão ser atendidos, após o depósito da contrapartida no valor de R\$ R\$ 9.119,27 (nove mil cento e dezenove reais e vinte e sete centavos), seguindo as diretrizes do Convênio nº 024451/2021, que rege esse convênio em sua CLÁUSULA TERCEIRA , inciso II, alínea g, que dizem:

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

#### **II - DO CONVENENTE:**

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

Considerando a Cláusula Terceira , II - Do Convenente - Alínea "g":

proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho. (g.n)

Solicitamos o depósito da contrapartida do Convênio nº 915478/2021

Ressaltamos, também, que o Convenente deverá, conforme o Art. 42 da Portaria Interministerial nº 424/2016, Inciso I, comprovar o aporte da contrapartida pactuada para o recebimento de cada parcela dos recursos.

É imprescindível que esse Convênio esteja integralizado à Plataforma +Brasil, utilizando de qualquer dos sistemas eletrônicos de compras a ela integrados (Link).

O OFÍCIO N° 21/2022/GAB-SENACON/SENACON/MJ traz as demais orientações.

Permanecemos à disposição para prestarmos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SEFIS/COFIS/CGPFF



16908125



08012.001603/2021-34



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional do Consumidor

OFÍCIO N° 21/2022/GAB-SENACON/SENACON/MJ

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**

Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

Avenida 5A Av. Centro Administrativo, 750 - Centro Administrativo da Bahia

CEP:41745-004 - Salvador/BA

**Assunto:** Apresentação de fiscais e orientações gerais para execução do Convênio Plataforma +Brasil nº 915478/2021

**Projeto:** Realização de campanha de sensibilização no Estado da Bahia sobre os direitos dos consumidores dos serviços de telefonia móvel e internet banda larga

*(Referência: Ao responder indicar expressamente o Processo nº 08012.001603/2021-34 - Comunicações Oficiais são realizadas via Plataforma +Brasil)*

Senhora Procuradora-Geral,

1. Cumprimentando-a, cordialmente, refiro-me ao Convênio Plataforma+Brasil nº 915478/2021, que trata do projeto para Realização de campanha de sensibilização no Estado da Bahia sobre os direitos dos consumidores dos serviços de telefonia móvel e internet banda larga, celebrado entre a Secretaria Nacional do Consumidor e o Ministério Público do Estado da Bahia, para apresentar os fiscais abaixo relacionados, qos quais responsáveis pelo acompanhamento da execução do projeto por parte do Concedente:

Nome dos fiscais	E-mail	Telefone
<b>Titular:</b> Rogério Borges Messias	rogerio.messias@mj.gov.br	(61) 2025- 3443
<b>Suplente:</b> Eduardo Cruz Rocha	eduardo.rocha@mj.gov.br	

2. Oportunamente, envio as orientações gerais anexas relativas à execução do instrumento de repasse, bem como informo que está disponível uma Central de Atendimento, pelo número 0800-978-9008, para dúvidas atender quanto à utilização da Plataforma+Brasil, sugerindo também que os envolvidos na execução do projeto busquem os Coordenadores da Rede+Brasil no seu estado, por meio do link: [redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/estados\\_participantes](http://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/estados_participantes).

3. Finalmente, desejando a Vossa Excelência exitosa gestão, reafirmo que a equipe da

Atenciosamente,

**LILIAN CLAESSEN DE MIRANDA BRANDÃO**

Secretaria Nacional do Consumidor - substituta



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN CLAESSEN DE MIRANDA BRANDÃO**, Secretário(a) Nacional do Consumidor - Substituto(a), em 12/01/2022, às 22:17, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **16908125** e o código CRC **C698A453**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## ORIENTAÇÕES GERAIS

1. É vedada a alteração do objeto do Convênio, nos termos da legislação vigente (Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 - PI 424/16);
2. O Convenente deve observar as disposições previstas no instrumento de Convênio e na PI 424/16, disponível em versão atualizada no seguinte link: [gov.br/economia/pt-br/assuntos/plataforma-mais-brasil/legislacao-geral/portarias/portaria-interministerial-no-424-de-30-de-dezembro-de-2016](http://gov.br/economia/pt-br/assuntos/plataforma-mais-brasil/legislacao-geral/portarias/portaria-interministerial-no-424-de-30-de-dezembro-de-2016);
3. Obrigatoriamente todos os procedimentos de execução realizados, quais sejam: licitações, contratos, documentos liquidados, pagamentos, ingresso de recursos, relatórios de execução, solicitação de ajuste no Plano de Trabalho, Termo Aditivo e etc. deverão ser operacionalizados por meio da Plataforma+Brasil;
4. As solicitações realizadas via Plataforma+Brasil podem ser comunicadas também por e-mail aos fiscais responsáveis pelo Convênio para garantir agilidade nas análises, no entanto, o meio oficial de comunicação entre as partes é a Plataforma+Brasil;
5. A Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019, do Ministério da Economia, prevê que é obrigatória a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, quando houver execução de recursos da União, decorrentes de Convênios para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns (Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019), bem como a utilização do portal [gov.br/compras/pt-br/](http://gov.br/compras/pt-br/), ou se utilizado sistema próprio, este deverá estar integrado à Plataforma+Brasil. Consulte a IN 206/19 no link: [gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas](http://gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas) ou [gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-206-de-18-de-outubro-de-2019](http://gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-206-de-18-de-outubro-de-2019); Para integração consulte [antigo.plataformamaisbrasil.gov.br/noticias/comunicado-n-11-2020-implantacao-da-api-para-integracao-dos-sistemas-externos-de-compras-eletronicas-com-a-plataforma-brasil](http://antigo.plataformamaisbrasil.gov.br/noticias/comunicado-n-11-2020-implantacao-da-api-para-integracao-dos-sistemas-externos-de-compras-eletronicas-com-a-plataforma-brasil);
6. O Convenente deve observar aos prazos estabelecidos no cronograma-físico pactuado para execução do projeto;
7. A contrapartida deve ser depositada na conta bancária específica do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
8. O Convenente deve iniciar o procedimento licitatório necessário à execução do instrumento em até 60 (sessenta) dias após a celebração do Convênio, prazo prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo Convenente e aceito pelo Concedente;

9. O desembolso dos recursos está condicionado à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo Concedente;

10. Alterações no Plano de Trabalho devem ser cadastradas na aba "Ajuste do PT" na Plataforma+Brasil, selecionando no sistema as três opções de alteração: "Cronograma-Físico", "Cronograma de Desembolso" e "Plano de Aplicação Detalhado", anexando Ofício com justificativa fundamentada para a alteração. O Ofício deve ser assinado pelo responsável legal do Convenente.

11. A prorrogação de vigência é medida excepcional e o pedido deve ser incluído na Plataforma+Brasil por meio da aba "TAs", com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência;

12. Todos os documentos anexados à Plataforma+Brasil deverão ser assinados pelo responsável legal do Convenente, preferencialmente utilizando assinatura digital. Documentos com assinatura sobreposta (copiada e colada) serão rejeitados.

13. Em caso de materiais impressos (livros, adesivos e etc.), anteriormente à impressão, deverá haver o envio aos fiscais do protótipo ou arte para aprovação das logomarcas. O manual da logomarca do Governo Federal consta do link: [antigo.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-o-uso-da-marca-do-governo-federal-arquivos/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-janeiro-2019\\_v06.pdf](http://antigo.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-o-uso-da-marca-do-governo-federal-arquivos/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-janeiro-2019_v06.pdf) e a logomarca do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Senacon deve ser solicitada aos fiscais antes da impressão dos materiais para garantir a sua atualidade;

14. É recomendável que os executores do Convênio façam os cursos disponibilizados pela Rede+Brasil nos links: [escolavirtual.gov.br/curso/57](http://escolavirtual.gov.br/curso/57) (curso inicial) e / ou [redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/noticia\\_detalhe/seja-multiplicador/#trilha](http://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/noticia_detalhe/seja-multiplicador/#trilha) (todos os cursos);

*\*As orientações acima foram elaboradas com base no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, bem como nas perguntas frequentes dos Convenentes, não se excluindo a observância das demais disposições previstas nos instrumentos de repasse ou nos normativos legais.*

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.001603/2021-34

SEI nº 16908125

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 5º Andar, Sala 528, Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,  
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3443 - <https://www.justica.gov.br>  
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

**Resposta OFÍCIO N° 21/2022/GAB-SENACON/SENACON/MJ**

Adherbal de Almeida Regis <adherbal.regis@mpba.mp.br>

Qua, 02/02/2022 15:22

Para: dppdd.senacon@mj.gov.br <dppdd.senacon@mj.gov.br>

Cc: rogerio.messias@mj.gov.br <rogerio.messias@mj.gov.br>; eduardo.rocha@mj.gov.br <eduardo.rocha@mj.gov.br>; Rita de Cassia Leal Santos Andrade <rita.andrade@mpba.mp.br>

Salvador, 2 de fevereiro de 2022

Ao Ministério da Justiça  
SENACON- Secretaria Nacional do Consumidor

Att:

Sra. Lilian Claessen de Miranda Brandão  
M.D. Secretaria Nacional do Consumidor

c/c para os Srs. Rogério Borges Messias e Eduardo Cruz Rocha - Fiscais do Convênio

Prezados Senhores,

Ref: **Convênio Plataforma+Brasil nº 915478/2021**

**Resposta ao OFÍCIO N° 21/2022/GAB-SENACON/SENACON/MJ**

Ao cumprimentá-los, em resposta ao Ofício supracitado, temos informações e consulta a formular:

1. Primeiramente, confirmamos que a contrapartida do convênio foi devidamente depositada e classificada na Plataforma + Brasil em 31/12/2021.

2. Com relação ao processo de contratação para serviços de publicidade:

a) considerando o quanto disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL 424 de 30/12/2016, em seu art. 50-A, I, que a seguir transcrevemos:

*[...]Art. 50-A. Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo convenente e aceitos pelo concedente, poderá ser aceito:*

*I - licitação realizada antes da assinatura do instrumento, desde que:*

*a) fique demonstrado que a contratação é economicamente mais vantajosa para o convenente, se comparada com a realização de uma nova licitação;*

*b) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive*

*quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados; e*

*c) o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do instrumento, caracterizado no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;[...]*

b) Considerando ainda situação pretérita idêntica ocorrida no Convênio 826602/2016 assinado com este Ministério e sob responsabilidade da SENACON.

c) Indagamos a V.Sas sobre a possibilidade de neste convênio, utilizarmos contrato em vigência nesse Ministério Público com o mesmo objeto, para a realização dos serviços de publicidade.

Nos colocamos à disposição de V.Sas para realizarmos reunião para apresentarmos maiores detalhes sobre nossa consulta.

Atenciosamente,

Adherbal Regis  
Ministério Público do Estado da Bahia  
CGE- Coordenadoria de Gestão Estratégica

## MANIFESTAÇÃO

Prezado(a)(s) Senhor(a)(s).

De ordem de Dr Solon Dias da Rocha Filho, Coordenador do CEACON, solicito orientações acerca do que se segue.

O Ofício nº 21/2022, expedido pelo SENACON, preceitua no ítem 8º que *"o Convenente deve iniciar o procedimento licitatório necessário à execução do instrumento em até 60 (sessenta) dias após a celebração do Convênio, prazo prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo Convenente e aceito pelo Concedente;"*

À Luz do item acima mencionado, faço consulta se deve-se proceder a solicitação de prorrogação do Convênio 915478/2021, assinado em 24/12/2021, ou os documentos comprobatórios da Licitação serão disponibilizados antes do fim do prazo?

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Augusto Santos Gomes** em 21/02/2022, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0299488** e o código CRC **D7CEC6F8**.



16908125

08012.001603/2021-34



Ministério Público do Estado da Bahia

IDEA: 003.9.14328/2022

Original

Data: 17/01/2022

Hora: 18:42

Nº Doc:

Qt. Vol.: 0

Recebido Por: jvieira

Original

Cópia

Resposta

Juntada

Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional do Consumidor

OFÍCIO Nº 21/2022/GAB-SENACON/SENACON/MJ

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**

Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

Avenida 5A Av. Centro Administrativo, 750 - Centro Administrativo da Bahia

CEP:41745-004 - Salvador/BA

**Assunto:** Apresentação de fiscais e orientações gerais para execução do Convênio Plataforma +Brasil nº 915478/2021

**Projeto:** Realização de campanha de sensibilização no Estado da Bahia sobre os direitos dos consumidores dos serviços de telefonia móvel e internet banda larga

(Referência: Ao responder indicar expressamente o Processo nº 08012.001603/2021-34 - Comunicações Oficiais são realizadas via Plataforma +Brasil)

Senhora Procuradora-Geral,

1. Cumprimentando-a, cordialmente, refiro-me ao Convênio Plataforma+Brasil nº 915478/2021, que trata do projeto para Realização de campanha de sensibilização no Estado da Bahia sobre os direitos dos consumidores dos serviços de telefonia móvel e internet banda larga, celebrado entre a Secretaria Nacional do Consumidor e o Ministério Público do Estado da Bahia, para apresentar os fiscais abaixo relacionados, qos quais responsáveis pelo acompanhamento da execução do projeto por parte do Concedente:

Nome dos fiscais	E-mail	Telefone
<b>Titular:</b> Rogério Borges Messias	rogerio.messias@mj.gov.br	(61) 2025- 3443
<b>Suplente:</b> Eduardo Cruz Rocha	eduardo.rocha@mj.gov.br	

2. Oportunamente, envio as orientações gerais anexas relativas à execução do instrumento de repasse, bem como informo que está disponível uma Central de Atendimento, pelo número 0800-978-9008, para dúvidas atender quanto à utilização da Plataforma+Brasil, sugerindo também que os

6. O Convenente deve observar aos prazos estabelecidos no cronograma-físico pactuado para execução do projeto;

7. A contrapartida deve ser depositada na conta bancária específica do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

8. O Convenente deve iniciar o procedimento licitatório necessário à execução do instrumento em até 60 (sessenta) dias após a celebração do Convênio, prazo prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo Convenente e aceito pelo Concedente;

9. O desembolso dos recursos está condicionado à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo Concedente;

10. Alterações no Plano de Trabalho devem ser cadastradas na aba "Ajuste do PT" na Plataforma+Brasil, selecionando no sistema as três opções de alteração: "Cronograma-Físico", "Cronograma de Desembolso" e "Plano de Aplicação Detalhado", anexando Ofício com justificativa fundamentada para a alteração. O Ofício deve ser assinado pelo responsável legal do Convenente.

11. A prorrogação de vigência é medida excepcional e o pedido deve ser incluído na Plataforma+Brasil por meio da aba "TAs", com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência;

12. Todos os documentos anexados à Plataforma+Brasil deverão ser assinados pelo responsável legal do Convenente, preferencialmente utilizando assinatura digital. Documentos com assinatura sobreposta (copiada e colada) serão rejeitados.

13. Em caso de materiais impressos (livros, adesivos e etc.), anteriormente à impressão, deverá haver o envio aos fiscais do protótipo ou arte para aprovação das logomarcas. O manual da logomarca do Governo Federal consta do link: [antigo.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-o-uso-da-marcado-governo-federal-arquivos/manual-de-uso-da-marcado-governo-federal-janeiro-2019\\_v06.pdf](http://antigo.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-o-uso-da-marcado-governo-federal-arquivos/manual-de-uso-da-marcado-governo-federal-janeiro-2019_v06.pdf) e a logomarca do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Senacon deve ser solicitada aos fiscais antes da impressão dos materiais para garantir a sua atualidade;

14. É recomendável que os executores do Convênio façam os cursos disponibilizados pela Rede+Brasil nos links: [escolavirtual.gov.br/curso/57](http://escolavirtual.gov.br/curso/57) (curso inicial) e/ou [redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/noticia\\_detalhe/seja-multiplicador/#trilha](http://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/noticia_detalhe/seja-multiplicador/#trilha) (todos os cursos);

*\*As orientações acima foram elaboradas com base no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, bem como nas perguntas frequentes dos Convenentes, não se excluindo a observância das demais disposições previstas nos instrumentos de repasse ou nos normativos legais.*

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.001603/2021-34

SEI nº 16908125

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 5º Andar, Sala 528, Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3443 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

## MANIFESTAÇÃO

Em que pese o ofício nº 21/2022, expedido pela SENACON, já ter sido respondido, com a informação do depósito da contrapartida, bem como com a solicitação para utilização do contrato de publicidade vigente no MP/BA, como até o presente momento não houve resposta da SENACON, O CEACON tem duas possibilidades: 1) solicitar prorrogação de prazo para apresentar os documentos referentes ao aproveitamento da licitação do MP/BA, já que falta o parecer da Assesoria Jurídica ou 2) enviar, via DCCL, o contrato vigente e demais anexos solicitados, inclusive justificativa da economicidade da sua utilização e ofício do Coordeandor do CEACON solicitando o uso do supracitado contrato, deixando para enviar posteriormente o parecer da assessoria Jurídica, assim que ficar pronto.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Adherbal de Almeida Regis** em 17/03/2022, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0316470** e o código CRC **C55D1A09**.



## CONVÊNIO Nº 915478/2021 - PLATAFORMA +BRASIL

### JUSTIFICATIVA

#### 1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por finalidade justificar o procedimento de pesquisa de preços realizada para o subsídio à proposta contida no Plano de Trabalho do Convênio nº 915478/2021, destinada à execução das metas descritas no quadro abaixo:

CONVÊNIO	DESCRÍÇÃO*	VALOR DA META
915478/2021	Realização de campanha publicitária para conscientizar os consumidores baianos acerca dos seus direitos relativos aos serviços de telefonia móvel e internet banda larga	R\$ 193.119,27

\*Conforme descrição completa contidas no termo de referência.

#### 2. METODOLOGIA

A presente pesquisa de mercado foi realizada em atenção às orientações da Instrução Normativa nº 73/2020, conforme parâmetro contido no art. 5º, inciso II: aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1(um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

Neste parâmetro foram localizados os seguintes instrumentos:

**1) Edital Prefeitura de Arraial do Cabo Concorrência 002/2021**

**2) Contrato Prefeitura de Cascavel - nº 020401/2021**

**3) Edital Prefeitura de Itabaiana Concorrência 001/2022**

É importante notar que dentre os documentos anexos, além de um contrato, constam dois editais de licitação em andamento, cujos processos encontram-se em etapas finais de contratação.

Não encontramos muitas contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior a data da divulgação do instrumento convocatório, possivelmente devido à redução de contratações ocorrida durante a pandemia da Covid-2.

### 3. TABELA COMPARATIVA OBRIGATÓRIA

a) Tabela de pesquisa de preços, conforme documento denominado Planilha de Pesquisa de Preços, contendo os principais percentuais licitados:

ITEM	INDICAÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	Contrato Ministério Pùblico da Bahia 190/2016	CONTRATAÇÕES E/OU ORÇAMENTOS UTILIZADA(O)S COMO PARÂMETRO				PERCENTUAL REFERENCIAL ESTABELECIDO PARA A LICITAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	
				Contrato Prefeitura de Cascavel - nº 020401/2021	Edital Prefeitura de Arraial do Cabo Concorrência 002/2021	Edital Prefeitura de Itabaiana Concorrência 001/2022	Média			
				%	%	%	%	%	MÁXIMO ou MÍNIMO?	
1	Percentual de desconto sobre a tabela vigente de valores referenciais de custos internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Estado, para os serviços executados pela própria agência, sem envolvimento de terceiros.	1) Percentual de Desconto	20	15	20	20	18	18	MÍNIMO	Média
2	Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da Licitante, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários, cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65.	2) Percentual de Honorários	15	30	15	15	20	20	MÁXIMO	Menor Percentual

**FONTE PARA A ESTIMATIVA DE PREÇOS:** Tabela produzida com base nas pesquisas anexas, referidas no cabeçalho da tabela.

Salvador, 08 de março de 2022.

Daniela Cairo Santos de Freitas  
Matrícula 352.686  
CECOM - Publicidade



#### 4. CONSIDERAÇÕES

Vale ressaltar que o Ministério Pùblico do Estado da Bahia possui contrato vigente para prestação de serviços de publicidade e propaganda com a agência Única Planejamento em Comunicação Ltda desde 2016, e, durante a sua execução, a empresa vem mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Sua vigência está prevista até o dia 05/07/2022 e encontra-se em trâmite nova licitação de mesmo objeto.

Conforme consta nas informações do item 3, percebe-se que os preços praticados no contrato vigente (nº 190/2016) encontram-se vantajosos diante das pesquisas realizadas, seguindo os parâmetros da Instrução Normativa nº 73/2020.

Em 2017 foi executada campanha na temática de defesa do consumidor dentro do projeto 'Água é Vida', que obteve recursos do convênio federal nº 826602/2016, conforme consta do parecer nº 444/2017 da Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa. Outros convênios federais também já tiveram metas executadas por meio da utilização do contrato de prestação de serviços de publicidade vigente em 2011: NUSF -nº 761644/2011 e GEDEM - nº 760168/2011.

Vale destacar que, uma vez que a instituição já possui um contrato vigente que conhece e atende ao objeto proposto, não é recomendável realizar outras licitações. Além disso, seria inviável do ponto de vista técnico e operacional, pois trata-se de um certame complexo (concorrência do tipo 'melhor técnica' ou 'técnica e preço'), com diversas fases e julgamento de propostas por meio de subcomissão técnica.

Cabe expor trechos da Nota Técnica nº 012/2007/SGCN, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República:

*"Ademais, a imposição de licitações em separado importaria a realização de diversos certames de menor porte, o que contraria o princípio da eficiência e provoca protelação de prazos, eis que os trabalhos já criados teriam de esperar o desfecho de licitações posteriores para atingir a produção final."*

*"No âmbito do TC-013.142/2005-4, foi consignada possível desvantagem que poderia advir da adoção de contratações separadas. Destacou-se que 'a necessidade de realização de pelo menos três licitações [criação, produção e veiculação] para cada campanha a ser veiculada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal', poderia 'acarretar uma sobrecarga de tarefas desnecessárias e muitas vezes onerosas aos órgãos e entidades do governo federal'. Em consequência, considerou-se que, sem avaliação técnica, operacional e financeira, essa orientação poderia ocasionar maiores prejuízos ao Erário."*



## 5. CONCLUSÃO

A pesquisa de mercado foi realizada seguindo as orientações contidas na Instrução Normativa nº 73/2020, priorizando o parâmetro II, por ser o ideal considerando as peculiaridades da contratação, com vistas a melhor aferir e expressar os valores de descontos e honorários de agência de publicidade e propaganda.

Cumpre destacar que a avaliação crítica dos valores foi realizada e que foi considerada a média dos percentuais das cotações, referentes ao desconto sobre a tabela vigente de valores referenciais e de honorários incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, conforme instrumentos indicados no item 2 deste documento. Deste modo, considera-se que os valores do contrato nº 190/2016 estão adequados.

Diante do exposto, ressalta-se a viabilidade de o contrato vigente de prestação de serviços de publicidade e propaganda atender plenamente as metas do convênio nº **915478/2021** relacionadas a este tipo de serviço.

Atenciosamente,

[REDACTED]  
Daniela Cairo

Assessora de Comunicação Social I  
Central Integrada de Comunicação Social - Cecom  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
(71) 3103-0444/0442  
[danielacairo@mpba.mp.br](mailto:danielacairo@mpba.mp.br)

## MANIFESTAÇÃO

Informamos que a SENACON respondeu positivamente com relação à utilização do contrato vigente no MP/BA, para a prestação dos serviços de publicidade, do Convênio 915478/2021. Em anexo, o e-mail da referida aprovação, com instruções, informando que devem ser juntados na Plataforma + Brasil os documentos para que seja oficializada a mesma.



Documento assinado eletronicamente por **Adherbal de Almeida Regis** em 21/03/2022, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0318489** e o código CRC **9C546A8C**.

**RE: Documentos necessários para análise de pedido de aceite de licitação**

Rogerio Borges Messias <rogerio.messias@mj.gov.br>

Sex, 18/03/2022 14:31

Para: Adherbal de Almeida Regis <adherbal.regis@mpba.mp.br>

Cc: Eduardo Cruz Rocha <eduardo.rocha@mj.gov.br>

Prezado Adherbal,

Cumprimentando-o, cordialmente, venho responder seu último e-mail. Em função de haver uma lei federal (**12.232/2010**) e que ela determina a utilização do tipo licitatório "**Concorrência ou Tomada de Preços**" para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, e que, segundo suas informações, haverá um trabalho penoso para se fazer um processo licitatório com valores pequenos, podendo até ser necessário prorrogar o prazo de vigência do convênio, e que houve um processo (nº 08012.003793/2014-03; P+B 826602, desse tribunal com esta Senacon, num processo em que fora utilizada essa forma de contratação, entende-se não existir óbice a sua solicitação.

Con quanto, deverá ser inserida na P+B toda a documentação do atual contrato, para que a nossa equipe técnica proceda à análise.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição para dirimi-las.

Atenciosamente,

---

**De:** Adherbal de Almeida Regis <adherbal.regis@mpba.mp.br>

**Enviado:** quarta-feira, 9 de março de 2022 09:14

**Para:** Rogerio Borges Messias <rogerio.messias@mj.gov.br>; Eduardo Cruz Rocha <eduardo.rocha@mj.gov.br>

**Cc:** DPPDD Senacon <dppdd.senacon@mj.gov.br>; cge.projetos <cge.projetos@mpba.mp.br>

**Assunto:** ENC: Documentos necessários para análise de pedido de aceite de licitação

**Salvador, 9 de março de 2022**

**Ao**

**Ministério da Justiça - SENACON**

**Ref: Convênio Plataforma+Brasil nº 915478/2021**

Prezados Senhores,

Com relação ao e-mail anterior abaixo transscrito, V.Sas já conseguiram analisá-lo?

Atenciosamente,

Adherbal Regis

Ministério Público do Estado da Bahia

CGE- Coordenadoria de Gestão Estratégica

---

**De:** Adherbal de Almeida Regis <adherbal.regis@mpba.mp.br>

**Enviado:** sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:23

**Para:** Rogerio Borges Messias <rogerio.messias@mj.gov.br>

**Cc:** Eduardo Cruz Rocha <eduardo.rocha@mj.gov.br>; cge.projetos <cge.projetos@mpba.mp.br>

**Assunto:** RE: Documentos necessários para análise de pedido de aceite de licitação

**Salvador, 25 de fevereiro de 2022**

**Ao**

**Ministério da Justiça - SENACON**

**Ref: Convênio Plataforma+Brasil nº 915478/2021**

**Att. Rogério Messias e Eduardo Rocha - Fiscais do Convênio**

Prezados Senhores,

**A lei Federal 12.232/2010**, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, prevê, em seu art. 5º, a obrigatoriedade de adoção dos tipos "**melhor técnica**" ou "**técnica e preço**". Vejamos:

[...]Art. 5º As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no [art. 22 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), adotando-se como obrigatórios os tipos "**melhor técnica**" ou "**técnica e preço**". [...]

Por outro lado, a **Lei 10520/2002**, que instituiu e regula a Modalidade **Pregão**, em seu **art. 4º**, inciso X, assim estatui:

[...]Art. 4º A fase externa do **pregão** será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.[...]

Assim sendo, considerando a obrigatoriedade de realização de licitação para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agencia de publicidade, pelos critérios "**melhor técnica**" ou "**técnica e preço**", tem-se como opção as modalidades previstas no art. 22 da Lei 8666/93, **tomada de preços ou concorrência pública**, que podem ser realizadas pelos supracitados critérios, restando incompatível licitar pela modalidade **Pregão**, que só admite o critério de "**menor preço**".

O contrato vigente do Ministério Público da Bahia, com agencia de publicidade, foi, à época, licitado pela modalidade **Concorrência Pública**, **pelas razões acima aduzidas**, assim como ocorrerá com a nova licitação, que se processará assim que findar o atual contrato.

Atenciosamente,

Adherbal Regis

Ministério Público do Estado da Bahia

CGE- Coordenadoria de Gestão Estratégica

---

**De:** Rogerio Borges Messias <rogerio.messias@mj.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 15:36

**Para:** Adherbal de Almeida Regis <adherbal.regis@mpba.mp.br>

**Cc:** Eduardo Cruz Rocha <eduardo.rocha@mj.gov.br>; cge.projetos <cge.projetos@mpba.mp.br>

**Assunto:** Documentos necessários para análise de pedido de aceite de licitação

Caro Adherbal,

Cumprimentando-o cordialmente, segue a lista de documentos necessários e indispensáveis para análise de pedido de aceite de licitação do tipo PREGÃO ELETRÔNICO:

#### **A. Pregão Eletrônico**

Parecer Jurídico: Parecer Jurídico Pregão Eletrônico

Manifestação do Convenente quanto ao atendimento das recomendações do Parecer Jurídico:

Publicação do Aviso de Licitação: Publicação no D.O.E e D.O.U. Pregão Eletrônico

Termo de Referência: Termo de Referência Pregão Eletrônico

Edital de Licitação: Edital Pregão Eletrônico

Disputa eletrônica: Histórico do Pregão Eletrônico

Propostas Licitantes Vencedoras: Propostas Comerciais Pregão Eletrônico

Adjudicação Pregão Eletrônico: Termo de Adjudicação Pregão Eletrônico

Publicação Homologação do Pregão Eletrônico

Declaração de cumprimento de especificações técnicas:

Declaração em atendimento às disposições contidas na legislação aplicável:

Lembrando que as publicações em jornais ou diários oficiais, necessariamente têm que ter a forma de versão certificada

B. Sistema Integrados à P+B. Essa informação é para que saibam que qualquer sistema utilizado para o processo licitatório não integrado à P+B, consistirá em não aprovação do pedido.

Segue o link para sua confirmação <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/sobre-a-plataforma-mais-brasil/integracao-sistemas-externos-de-compras-eletronicas>

Relação dos Sistemas Eletrônicos de Compras que encontram-se integrados à Plataforma +Brasil e disponíveis para uso.

Sistema	Ente / Empresa	CNPJ
COMPRASNET	MINISTÉRIO DA ECONOMIA	---
LICITAÇÕES-e	BANCO DO BRASIL S/A	---
PREGÃO ELETRÔNICO SIGA / COMPRASBR	A Z INFORMÁTICA LTDA	24.598.492/0001-27
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA	09.397.355/0001-30
COMPRASNET.GO	GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS	01.409.580/0001-38
LANCE ELETRÔNICO	BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL	10.508.843/0002-38
BNC COMPRAS	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS	25.099.967/0001-01
LICITANET	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI	21.280.462/0001-80
PE-INTEGRADO	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - GOVERNO DE PERNAMBUCO	10.572.022/0001-80
BBMNET Licitações	BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS	05.342.088/0001-43
COE-RS	SEC PLANEJ. ORÇ E GESTÃO ESTADO RIO GRANDE DO SUL	87.958.682/0001-28
SCPI	FIORILLI SOFTWARE LTDA	01.704.233/0001-38
PORTAL DE COMPRAS MG	SEC PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS	05.461.142/0001-70
LICITAR DIGITAL	LICITAR DIGITAL SERVIÇOS EM TI LTDA	35.125.567/0001-79
COMPRA ABERTA	COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ	67.237.644/0001-79
e-LIC	SECRETARIA DE ESTADO DA ADM DE SANTA CATARINA	82.951.351/0001-42
BR CONECTADO	GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA	15.464.263/0001-29
BOLSANET	RECOVERY SISTEMAS EIRELI	13.436.510/0001-58
PregãoNET	SH3 INFORMÁTICA LTDA	01.264.892/0001-09
VA Sistemas	VALADÃO & ARAÚJO CONSULTORIA A. R. S. S. LTDA	32.732.115/0001-67

No aguardo de suas respostas,

Atenciosamente,

**ROGÉRIO BORGES MESSIAS  
FISCAL**

## MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Gestor de Convênio,

Cumprimentando-o cordialmente, diante da recente manifestação da ATJ do MP/BA, que ratifica os termos do Parecer 444/2017, que não aponta óbice à utilização de serviços de publicidade de convênios por meio do Contrato Administrativo 190/2016, vimos, por meio deste expediente, recomendar que os órgãos e unidades que tenham como meta serviços de publicidade e propaganda previstos em seus respectivos convênios, articulem junto a DCCL a inclusão e o envio do Processo de Execução na Plataforma + Brasil, para que haja o aceite do órgão concedente.

Colocando a CGE à disposição para o que se fizer necessário, colho o ensejo para renovar, à V.Sa, protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Adherbal de Almeida Regis** em 28/03/2022, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0324841** e o código CRC **764C1187**.

## MANIFESTAÇÃO

Prezado(a)(s) Senhor(a)(s)

Ciente das informações prestadas, autorizamos a DCCL a proceder o envio dos documentos relacionados ao Convênio nº 915478/2022 anexando a justificativa técnica da Cecom, contrato nº 190/2016 e aditivos, parecer e manifestação da ATJ contidas no processo Sei nº 19.09.02007.0004802/2022-88, entre outros documentos que se façam necessários, para o aceite do Ministério da Justiça na Plataforma + Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Augusto Santos Gomes** em 29/03/2022, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0325188** e o código CRC **9B8B5CB8**.

## MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos à **Diligência nº64/2022, que segue em anexo**, referente ao Convênio **915478/2021**, de vossa responsabilidade, que deve ser respondida até o próximo dia **15/04/2022**, diretamente na **PLATAFORMA+BRASIL**, seguindo o seguinte caminho: **Acompanhamento e fiscalização . Esclarecimentos, Lista de Esclarecimentos , Responder**.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar, a Vossa Excelência, protestos da mais elevada estima e distinta consideração, ao tempo em que nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Leal Santos Andrade** em 06/04/2022, às 14:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0332757** e o código CRC **9EA99E02**.



17669715

08012.001603/2021-34



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Secretaria Nacional do Consumidor

Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos

Coordenação-Geral de Projetos, Formalização e Fiscalização

Coordenação de Fiscalização

Diligência nº 64/2022/SEFIS/CPDD/SE-CFDD/DPPDD/SENACON-MJ

Brasília, na data de assinatura.

À equipe técnica do Ministério Público da Bahia

**Assunto:** Calendário Eleitoral das Eleições 2022

Cumprimentando-os, cordialmente, informa-se que foi publicada a Resolução TSE nº 23.674/2021, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (DJE/TSE), (<https://sintse.tse.jus.br/documentos/2021/Dez/23/diario-da-justica-eletronico-tse-edicao-eleitoral/resolucao-no-23-674-de-16-de-dezembro-de-2021-calendario-eleitoral-eleicoes-2022>) e [https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/copy2\\_of\\_Calendario\\_Eleitoral\\_Secom\\_v5.pdf](https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/copy2_of_Calendario_Eleitoral_Secom_v5.pdf)), que estabelece o Calendário Eleitoral das Eleições 2022.

De acordo com o calendário, a partir do dia 02 de julho (3 meses antes da eleição), é vedado:

**II - realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, bem como os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.**

Dessa forma, solicitamos:

a) Envio dos aceites de licitação até **01 de junho 2022** para análise e pagamento na Plataforma +Brasil, se aprovado, até 01 de julho; e

b) Envio do cronograma contendo a previsão de cadastro dos aceites na P +B com vistas à elaboração da previsão de desembolso financeiro do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD.

Os aceites enviados após 02 de julho serão analisados, diligenciados para complementação de documentos, se for o caso, e se aprovados, os pagamentos serão realizados após o término do período eleitoral.

Solicito resposta à presente Diligência, incluindo as informações descritas nas letras "a" e "b" acima, até **15 de abril de 2022**.

Permanecemos à disposição para prestarmos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rogério Borges Messias  
Fiscal  
COFIS/CGPFF/DPPDD



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Borges Messias, Técnico(a) Operacional em exercício no MJSP**, em 05/04/2022, às 16:08, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **17669715** e o código CRC **6C603A51**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.001603/2021-34

SEI nº 17669715

## DESPACHO

Ao CEACON - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor

Em atenção à orientação da CGE contida no documento SEI nº 0316470, no sentido de que seja feita solicitação ao Concedente do Convênio para autorizar a utilização de contratação de publicidade em vigor neste MPBA, para atendimento da meta relativa à campanha publicitária, informo que a manifestação solicitada no despacho SEI nº 0325188, deve ser de lavra do excelentíssimo(a) Promotor(a) de Justiça que responde pela gestão do convênio.

Assim, encaminhamos o processo para análise e manifestação cabível.

Atenciosamente,  
Christian Heberth  
Assist. Téc. Adm



Documento assinado eletronicamente por **Christian Heberth Silva Borges** em 12/04/2022, às 08:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0336885** e o código CRC **7F668AA1**.

## MANIFESTAÇÃO

Prezado(a)(s) Senhor(a)(s)

A fim de sanar vício formal, apontado na Manifestação SEI nº 0336885, solicito à DCCL que se proceda o envio dos documentos relacionados ao Convênio nº 915478/2022 anexando a justificativa técnica da Cecom, contrato nº 190/2016 e aditivos, parecer e manifestação da ATJ contidas no processo Sei nº 19.09.02007.0004802/2022-88, entre outros documentos que se façam necessários, para o aceite do Ministério da Justiça na Plataforma + Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **Solon Dias da Rocha Filho** em 12/04/2022, às 09:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0336921** e o código CRC **3E2EFFCC**.

## MANIFESTAÇÃO

Prezado(a)s

Em resposta à Manifestação CGE 0332757, informo que foi iniciada a inclusão dos documentos na Plataforma + Brasil, objetivando aceite de Licitação, conforme autorização mencionada na Manifestação CGE nº 0316470. A inserção dos documentos está sendo feita pela DCCL, com acompanhamento consultivo deste subscritor.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Augusto Santos Gomes** em 12/04/2022, às 11:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0337189** e o código CRC **E4BD4F46**.

## MANIFESTAÇÃO

Informa-se, para os devidos fins, que, conforme requerido pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça Gestor do Convênio **915478/2022**, esta Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações procedeu o envio (upload), junto à aba de "processo de execução - incluir processo de compras" da Plataforma + Brasil, das documentações listadas no procedimento SEI nº 19.09.02007.0004802/2022-88, bem assim das documentações complementares solicitadas pelo Ministério Concedente através solicitação de Diligência nº 88/2022/SEFIS/CPDD/SE-CFDD/DPPDD/SENACON-MJ.

Ante o exposto, e considerando não haver providência adicional a cargo desta DCCL para o momento, informamos a conclusão do procedimento SEI junto às nossas unidades administrativas, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e providências que se façam necessárias.

Por fim, aproveitamos do ensejo para solicitar especial atenção à manifestação nº 0339123, de lavra da Coordenação de Gestão Estratégica.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres** em 26/04/2022, às 10:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpb.m.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpb.m.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0344667** e o código CRC **6F610428**.

## MANIFESTAÇÃO

Prezado(a) (s).

Com cordiais cumprimentos, informo o cumprimento do solicitado na Manifestação nº 0339123 com a anexação do Ofício 025/2022 à Plataforma Mais Brasil.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Augusto Santos Gomes** em 03/05/2022, às 09:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0350692** e o código CRC **89FEE1A3**.

## MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Dr. Solon,

Cumprimentando-o cordialmente, em decorrência do uso do contrato vigente de Publicidade do MPBA para executar o convênio 915478/2021, segue Diligência nº 102/2022/SEFIS/CPDD/SE-CFDD/DPPDD/SENACON-MJ anexa para conhecimento e adoção de providências.

Recomenda-se, que o Gestor do Convênio, responda o esclarecimento, por meio da Plataforma + Brasil, no seguinte caminho: **Acompanhamento e fiscalização . Esclarecimentos, Lista de Esclarecimentos , Responder, até o dia 25/05/22.**

Sendo o que se apresenta para o momento, colho o ensejo para renovar, a Vossa Excelência, protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rita Andrade



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Leal Santos Andrade** em 24/05/2022, às 10:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0368643** e o código CRC **BBC6D593**.



18080596

08012.001603/2021-34



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Secretaria Nacional do Consumidor

Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos

Coordenação-Geral de Projetos, Formalização e Fiscalização

Coordenação de Fiscalização

Diligência nº 102/2022/SEFIS/CPDD/SE-CFDD/DPPDD/SENACON-MJ

Brasília, na data da assinatura.

À equipe técnica do Ministério Público do Estado da Bahia

**Assunto: Envio de documentos para análise de suplementação de contrapartida**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.001603/2021-34

INTERESSADO: Ministério Público do Estado da Bahia Convênio Plataforma +Brasil nº 915478/2021

ASSUNTO: Documentos necessários para análise de suplementação de contrapartida

Prezado Filipe,

Cumprimentando-o cordialmente, para celeridade na tramitação documental para aprovação do aceite de licitação, e diante do fato em farão a solicitação de autorização para suplementação de contrapartida, envio a lista de documentos necessários que sejam enviados, quais sejam:

- a. Ofício de solicitação de suplementação de contrapartida ( com justificativas e valor)
- b. Declaração de Contrapartida Complementar
- c. Planilha Financeira do Convênio Comparativa
- d. Planilha de Pesquisa de Preço
- e. Justificativa de Pesquisa de Preço
- f. Termo de Referência.

Prazo para envio: 25 de maio de 2022

Atenciosamente,

**Rogério Borges Messias**  
**SEFIS/COFIS/CGPFF**



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Borges Messias, Técnico(a) Operacional em exercício no MJSP**, em 20/05/2022, às 10:13, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18080596** e o código CRC **5704DD6B**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.001603/2021-34

SEI nº 18080596

## MANIFESTAÇÃO

Prezado(a)(s)

De ordem do Dr Solon Dias, informo que já foi respondido o pedido de Esclarecimento 3/2021.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Augusto Santos Gomes** em 24/05/2022, às 17:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0369356** e o código CRC **6502B689**.

**MANIFESTAÇÃO**  
**MANIFESTAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Dr. Solon,

Cumprimentando-o cordialmente, em decorrência do uso do contrato vigente de Publicidade do MPBA para executar o convênio 915478/2021, segue Diligência da data de hoje, 01/06/2022, anexa para conhecimento e adoção de providências.

Recomenda-se, que o Gestor do Convênio, responda o esclarecimento, por meio da Plataforma + Brasil.

Sendo o que se apresenta para o momento, colho o ensejo para renovar, a Vossa Excelência, protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Adherbal de Almeida Regis** em 01/06/2022, às 16:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0375820** e o código CRC **CFCDBFC5**.



18172622

08012.001603/2021-34



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Secretaria Nacional do Consumidor

Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos

Coordenação-Geral de Projetos, Formalização e Fiscalização

Coordenação de Fiscalização

Diligência nº 108/2022/SEFIS/CPDD/SE-CFDD/DPPDD/SENACON-MJ

Brasília, na data da assinatura.

À equipe técnica do Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: **Envio de documentos para análise**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.001603/2021-34

INTERESSADO: Ministério Público do Estado da Bahia Convênio Plataforma +Brasil nº 915478/2021

ASSUNTO: Documentos necessários para análise de suplementação de contrapartida

Prezado Filipe,

Cumprimentando-o cordialmente, para celeridade na tramitação documental para aprovação do aceite de licitação, solicito o envio dos seguintes documentos:

- a. Pesquisa de preços atualizada; (em função da licitação ter sido realizada em 2016)
- b. Termo de Referência (está sem assinatura)

Prazo para envio: 03 de junho de 2022

Atenciosamente,

**Rogério Borges Messias**  
**SEFIS/COFIS/CGPFF**



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Borges Messias, Técnico(a) Operacional em exercício no MJSP**, em 01/06/2022, às 08:02, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18172622** e o código CRC **998D06D5**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.001603/2021-34

SEI nº 18172622

## MANIFESTAÇÃO

Prezados,

Conforme informações do servidor Filipe Gomes, a referida diligência já foi realizada na Plataforma Mais Brasil.

Para conhecimento, haja vista licença trânsito do servidor.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Argollo Araujo Marins** em 02/06/2022, às 11:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0376591** e o código CRC **E941F0DD**.

## MANIFESTAÇÃO

Apenas para registro e histórico, anexamos ao presente processo a diligência 113, já respondida por V.Sas.



Documento assinado eletronicamente por **Adherbal de Almeida Regis** em 28/06/2022, às 08:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0392799** e o código CRC **CF404158**.



18204100

08012.001603/2021-34



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Secretaria Nacional do Consumidor

Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos

Coordenação-Geral de Projetos, Formalização e Fiscalização

Coordenação de Fiscalização

Diligência nº 113/2022/SEFIS/CPDD/SE-CFDD/DPPDD/SENACON-MJ

Brasília, na data da assinatura.

À equipe técnica do Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: **Justificativa sobre prazo contratual e Plano de Aplicação Detalhado**

Trata-se de Aceite de Licitação cadastrado na Plataforma +Brasil referente ao Convênio nº 915478/2021 que tem por objeto a "Realização de campanha de sensibilização no Estado da Bahia sobre os direitos dos consumidores dos serviços de telefonia móvel e internet banda larga."

Observa-se, da análise da documentação encaminhada através da mencionada plataforma, que o contrato no qual se prevê a contratação de serviço de publicidade e propaganda já venceu os 05 (cinco) anos de vigência e está em prazo de excepcionalidade, cujo período expira em 05/07/2022.

Ao também se observar o Plano de Aplicação Detalhado - PAD, lê-se:

Tipo Despesa	Descrição	Cód. Natureza Despesa	Natureza Aquisição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Status
SERVICO	Produção de Spot de 30	33903993	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 2.775,00	R\$ 2.775,00	Aprovado
SERVICO	Veiculação de Spot de 30	33903993	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 39.565,25	R\$ 39.565,25	Aprovado
SERVICO	Criação de stories para Redes Sociais	33903993	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 2.479,68	R\$ 2.479,68	Aprovado
SERVICO	Impulsionamento e anúncios em Redes Sociais	33903993	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 35.700,00	R\$ 35.700,00	Aprovado
SERVICO	Banner Internet - finalização	33903993	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 2.859,92	R\$ 2.859,92	Aprovado
SERVICO	Criação de card simples	33903993	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 1.074,56	R\$ 1.074,56	Aprovado
SERVICO	Produção de fotos	33903993	Recursos do convênio	UN	2.0	R\$ 5.687,50	R\$ 11.375,00	Aprovado
SERVICO	Criação de Outdoor	33903993	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 1.871,18	R\$ 1.871,18	Aprovado
SERVICO	Finalização de Outdoor	33903993	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 1.247,45	R\$ 1.247,45	Aprovado
SERVICO	Produção de Outdoors	33903993	Recursos do convênio	UN	10.0	R\$ 195,61	R\$ 1.956,08	Aprovado
SERVICO	Veiculação de Outdoor	33903993	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 37.292,18	R\$ 37.292,18	Aprovado
SERVICO	Criação de Vinhetas 15' e 10'	33903993	Recursos do convênio	UN	2.0	R\$ 1.847,40	R\$ 3.694,80	Aprovado
SERVICO	Produção de Vinhetas 15' e 10'	33903993	Recursos do convênio	UN	2.0	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00	Aprovado
SERVICO	Veiculação de Vinhetas 15' e 10'	33903993	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00	Aprovado
SERVICO	Criação de Roteiro de Filme 30'	33903993	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 4.008,80	R\$ 4.008,80	Aprovado
SERVICO	Produção de Filme 30'	33903993	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 7.908,33	R\$ 7.908,33	Aprovado
SERVICO	Criação de Roteiro de Spot de 30	33903993	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 2.311,04	R\$ 2.311,04	Aprovado

Tendo em vista o prazo exígido de vigência do atual contrato e as despesas com produção dos 17 (dezessete) serviços detalhados no PAD, solicitam-se justificativas para:

1) Cadastramento de Aceite de Licitação de contrato, cuja vigência expirada em 32 (trinta e dois) dias, ou seja, em 05/07/2022.

Por se tratar de prazo de excepcionalidade, também solicito os seguintes esclarecimentos:

2) Qual o estágio em que se encontra a nova licitação para contratação de serviços de publicidade e propaganda? e

Por último, solicito Plano de Exequibilidade que demonstre a capacidade de execução de todos os serviços previstos no PAD, dentro da vigência do atual contrato, qual seja, 05/07/2022.

Prazo para atendimento: 10/06/2022.

Atenciosamente,

**Rogério Borges Messias**

SEFIS/COFIS/CGPFF



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Borges Messias, Técnico(a) Operacional em exercício no MJSP**, em 03/06/2022, às 18:11, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18204100** e o código CRC **BCDC159A**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.001603/2021-34

SEI nº 18204100

## MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, em decorrência do uso do contrato vigente de Publicidade do MPBA para executar o convênio 915478/2021, encaminho, de ordem de Dr Lourival Miranda de Almeida Júnior, proposta de minuta de ofício, para que, após o "envio do aceite do processo de execução", o ofício seja anexado na Plataforma + Brasil, na Aba Plano de Trabalho / Anexos / Anexos- Incluir/Listar Anexos Execução.

Sendo o que se apresenta para o momento, colho o ensejo para renovar, a Vossa Excelência, protestos da mais elevada estima e distinta consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Leal Santos Andrade** em 13/04/2022, às 16:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0339123** e o código CRC **D6AC9627**.